



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência  
Seção de Jurisprudência e Legislação

Atualizado em 16.6.2010

**EMENTÁRIO SOBRE**  
**❖ AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL ❖**  
**Abuso de poder econômico ou de autoridade,**  
**ou utilização indevida de veículos ou de**  
**meios de comunicação social (art. 22, da LC n.º 64/90)**

**SUMÁRIO**

<b>1. CABIMENTO</b>	<b>1</b>
<b>2. CARACTERIZAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>3. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO</b>	<b>22</b>
<b>4. QUESTÕES PROCESSUAIS</b>	<b>23</b>
<b>5. SANÇÕES APLICÁVEIS</b>	<b>48</b>
<b>6. EFEITOS DA DECISÃO</b>	<b>51</b>

**1. CABIMENTO**

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) COM BASE NO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 (ABUSO DE PODER ECONÔMICO) E ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97 (IRREGULARIDADES NA ARRECADAÇÃO E GASTOS DE RECURSOS DE CAMPANHA). CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PRECLUSÃO. PRAZO PARA O AJUIZAMENTO. PRAZO DECADENCIAL. INEXISTÊNCIA. FIM DO MANDATO. PERDA DO INTERESSE DE AGIR. MÉRITO. DOAÇÃO ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO E RECIBO ELEITORAL. SANÇÃO APLICÁVEL. NEGATIVA DE OUTORGA DO DIPLOMA OU A CASSAÇÃO. ART. 30-A, § 2º. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]

3. O rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 não estabelece prazo decadencial para o ajuizamento da ação de investigação judicial eleitoral. Por construção jurisprudencial, no âmbito desta c. Corte Superior, entende-se que as ações de investigação judicial eleitoral que tratam de abuso de poder econômico e político podem ser propostas até a data da diplomação porque, após esta data, restaria, ainda, o ajuizamento da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) e do Recurso Contra Expedição do Diploma (RCED). (REspe nº 12.531/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 1º.9.1995 RO nº 401/ES, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 1º.9.2000, RP nº 628/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 17.12.2002). O mesmo argumento é utilizado nas ações de investigação fundadas no art. 41-A da Lei 9.504/97, em que também assentou-se que o interesse de agir persiste até a data da diplomação (REspe

25.269/SP, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 20.11.2006). Já no que diz respeito às condutas vedadas (art. 73 da Lei nº 9.504/97), para se evitar o denominado "armazenamento tático de indícios", estabeleceu-se que o interesse de agir persiste até a data das eleições, contando-se o prazo de ajuizamento da ciência inequívoca da prática da conduta. (QO no RO 748/PA, Rel. Min. Carlos Madeira, DJ de 26.8.2005; REspe 25.935/SC, Rel. Min. José Delgado, Rel. Designado Min. Cezar Peluso, DJ de 20.6.2006).

[...]

9. Recurso ordinário parcialmente provido para afastar a inelegibilidade do candidato, uma vez que a AIJE foi proposta após a diplomação, mantendo, contudo, a cassação do diploma do suplente pela violação ao art. 30-A da Lei nº 9.504/97.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.453, de 25.2.2010, Rel. Min. Felix Fischer)*

---

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PUBLICIDADE NÃO INSTITUCIONAL. VEICULAÇÃO NA IMPRENSA ESCRITA. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXTENSÃO DAS IRREGULARIDADES. FALTA DE POTENCIALIDADE PARA DESEQUILIBRAR O PLEITO. ENVIO DE PROJETO DE LEI ÀS VÉSPERAS DO SEGUNDO TURNO. ATO REGULAR DE GOVERNO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE FALTA DE ESTUDO PRÉVIO DO IMPACTO DA RENÚNCIA FISCAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1. A procedência ou improcedência de ação de investigação judicial eleitoral, de recurso contra expedição de diploma e de ação de impugnação de mandato eletivo não é oponível à admissibilidade uma das outras, mesmo quando fundadas nos mesmos fatos (AREspe 26.276/CE, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJ de 7.8.2008; REspe 28.015/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 30.4.2008). Cada uma dessas ações constitui processo autônomo que possui causa de pedir própria e consequências distintas, o que impede que o julgamento favorável ou desfavorável de alguma delas tenha influência no trâmite das outras. Rejeita-se, portanto, a preliminar de impossibilidade de reexame da conclusão exarada em ação de investigação judicial eleitoral julgada improcedente.

[...]

*(TSE, Recurso Contra Expedição de Diploma n.º 703, de 28.5.2009, Rel. Min. Felix Fischer)*

---

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) COM BASE NO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 E ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97. IRREGULARIDADES NA ARRECADAÇÃO E GASTOS DE RECURSOS DE CAMPANHA. PRAZO PARA O AJUIZAMENTO. PRAZO DECADENCIAL. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA. JUIZ AUXILIAR. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONEXÃO. CORREGEDOR. PROPOSITURA. CANDIDATO NÃO ELEITO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. POSSIBILIDADE. SANÇÃO APLICÁVEL. NEGATIVA DE OUTORGA DO DIPLOMA OU SUA CASSAÇÃO. ART. 30-A, § 2º. PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO.

1. O rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 não estabelece prazo decadencial para o ajuizamento da ação de investigação judicial eleitoral. Por construção jurisprudencial, no âmbito desta c. Corte Superior, entende-se que as ações de investigação judicial eleitoral que tratam de abuso de poder econômico e político podem ser propostas até a data da diplomação porque, após esta data, restaria, ainda, o ajuizamento da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) e do Recurso Contra Expedição do Diploma (RCED). (REspe nº 12.531/SP, Rel. Min. Iomar Galvão, DJ de 1º.9.1995 RO nº 401/ES, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 1º.9.2000, RP nº 628/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 17.12.2002). O mesmo argumento é utilizado nas ações de investigação fundadas no art. 41-A da Lei 9.504/97, em que também assentou-se que o interesse de agir persiste até a data da diplomação (REspe 25.269/SP, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 20.11.2006). Já no que diz respeito às condutas vedadas (art. 73 da Lei nº 9.504/97), para se evitar denominado "armazenamento tático de indícios", estabeleceu-se que o interesse de agir persiste até a data das eleições, contando-se o prazo de ajuizamento da ciência inequívoca da prática da conduta. (QO no RO 748/PA, Rel. Min. Carlos Madeira, DJ de 26.8.2005 REspe 25.935/SC, Rel. Min. José Delgado, Rel. Designado Min. Cezar Peluso, DJ de 20.6.2006).

[...]

3. Durante o período eleitoral, os juízes auxiliares são competentes para processar as ações propostas com fulcro no art. 30-A da Lei nº 9.504/97 (AgR-Rep nº 1229/DF, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 13.12.2006; RO nº 1596/MG, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 16.3.2009), o que não exclui a

competência do Corregedor, pela conexão, quando a ação tiver por objeto a captação ilícita de recursos cumulada com o abuso de poder econômico.

4. O Ministério Público Eleitoral é parte legítima para propor a ação de investigação judicial com base no art. 30-A (RO n° 1596/MG, Rei. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 16.3.2009).

5. A ação de investigação judicial com fulcro no art. 30-A pode ser proposta em desfavor do candidato não eleito, uma vez que o bem jurídico tutelado pela norma é a moralidade das eleições, não havendo falar na capacidade de influenciar no resultado do pleito. No caso, a sanção de negativa de outorga do diploma ou sua cassação prevista no § 2o do art. 30-A também alcança o recorrente na sua condição de suplente.

[...]

9. Recurso ordinário provido para afastar a inelegibilidade do candidato, uma vez que não foi demonstrada a potencialidade da conduta para desequilibrar o pleito, e reformar o acórdão e manter hígido o diploma do recorrido, considerando que as irregularidades verificadas e o montante por elas representado, não se mostraram proporcionais à sanção prevista no § 2o do art. 30-A da Lei n° 9.504/97.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.540, de 28.4.2009, Rel. Min. Felix Fischer)*

---

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INAUGURAÇÃO SEDE DE PARTIDO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. FATO ANTERIOR AO REGISTRO DE CANDIDATURA. POSSIBILIDADE. AÇÃO INTERPOSTA ANTES DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Conquanto prescindível que a conduta ilícita tenha sido praticada antes do pedido do registro de candidatura, o mesmo não ocorre para a propositura da ação;

2. A ação de investigação judicial foi protocolizada antes do início das convenções partidárias e do registro de candidatura, ensejando pedido juridicamente impossível;

3. Improvimento do recurso.

*(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.455, de 24.11.2008, Rel. Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo)*

---

RECURSO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROCEDIMENTO DO ART. 22 DA LC 64/90. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-ACOLHIMENTO. ARTS. 73 E 41-A DA LEI N.º 9.504/97. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. NÃO-ATENDIMENTO. IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. EXISTÊNCIA. PRECLUSÃO DOS DEMAIS FATOS. INOCORRÊNCIA. COISA JULGADA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. ABUSO DE PODER DE AUTORIDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. RECURSO IMPROVIDO.

1 - O Recurso eleitoral cabível em sede de Investigação Judicial Eleitoral, disposta no art. 22 da Lei das Inelegibilidades, deve ser apresentado em 3 (três) dias, conforme prescreve a regra geral do art. 258 do Código Eleitoral, haja vista a ausência de previsão específica no art. 22 e seguintes da Lei Complementar n.º 64/90, quanto ao prazo para interposição de Recurso.

2 - O prazo para ajuizamento de Representação por descumprimento das normas dos arts. 73 e 41-A da Lei n.º 9.504/97 é de cinco dias, a contar do conhecimento prova ou presumido dos fatos alegados.

3 - Presentes os confrontos aos fundamentos apresentados pelo Juiz a quo para justificar o seu convencimento para prolatar decisão de mérito, não há que se falar em ausência de impugnação aos fundamentos da decisão recorrida.

4 - Fatos passíveis de apuração sob a ótica do abuso de poder de autoridade podem ser apreciados em Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada até a diplomação dos eleitos.

5 - O Pedido de Registro de Candidatura e a Ação de Investigação Judicial Eleitoral possuem objetos distintos, não havendo que se falar em coisa julgada acerca dos fatos apreciados por ocasião do julgamento do Registro.

6 - Na espécie, o lastro probatório acostado, consubstanciado em provas testemunhais e documentais, não foram fortes o suficiente para a efetiva comprovação da ocorrência de abuso de poder político e sua potencialidade para influenciar no resultado do pleito. Inexistência de uniformidade dos depoimentos colhidos.

7 - Recurso improvido.

*(TRE-CE, Recurso em Representação por Captação Ilícita de Sufrágio n.º 11.013, de 16.5.2006, Rel. Juiz José Filomeno de Moraes Filho)*

---

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÃO 2002. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 22, LC N.º 64/90. PROPAGANDA. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. FATO OCORRIDO ANTES DO REGISTRO. IRRELEVÂNCIA. RECURSOS IMPROVIDOS.

I - Admite-se a ação de investigação judicial eleitoral, fundada no art. 22 da LC n.º 64/90, que tenha como objeto abuso ocorrido antes da escolha e registro do candidato (REspe n.ºs 19.502/GO, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 1º.4.2002, e 19.566/MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 26.4.2002).

II - O inciso XIV do art. 22 da LC n.º 64/90 não exige a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o representado e aqueles que contribuíram com a realização do abuso.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 722, de 15.6.2004, Rel. Min. Peçanha Martins)*

---

Ação de investigação judicial. Prazo para a propositura. Ação proposta após a diplomação do candidato eleito. Decadência consumada. Extinção do processo.

A ação de investigação judicial do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90 pode ser ajuizada até a data da diplomação.

Proposta a ação de investigação judicial após a diplomação dos eleitos, o processo deve ser extinto, em razão da decadência.

*(TSE, Representação n.º 628, de 17.12.2002, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo)*

---

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL PRECOCE EM PROGRAMA PARTIDÁRIO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. NEXO DE CAUSALIDADE E POTENCIAL LESIVO. INOCORRÊNCIA.

I - A propaganda partidária, embora autorizada e controlada pela Justiça Eleitoral, é de inteira responsabilidade da agremiação política e de seus filiados.

II - A realização de propaganda eleitoral precoce em programa partidário pode configurar uso indevido dos meios de comunicação social, ensejando a instauração de investigação judicial para apurar o abuso, que poderá ter como consequência a cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado. Inteligência do art. 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90.

III - Os fatos ocorridos antes do registro de candidatura podem ser objeto de investigação judicial eleitoral após deferido o registro, consoante assentado em precedente desta Corte (Processo n.º 12.405).

IV - A divulgação de *jingle* em programa partidário, bem anterior à realização do pleito e logo suspenso pela Corregedoria Eleitoral, não tem o condão de interferir na vontade do eleitor, viciando a licitude da eleição.

V - Não demonstrado o nexo de causalidade entre a prática do ilícito e o resultado do pleito, bem como, seu potencial lesivo a justificar a cassação do registro dos investigados, é de todo improcedente a investigação judicial eleitoral intentada.

*(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.001, de 11.11.2002, Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha)*

---

Direitos eleitoral e processual. Recurso ordinário. Registro de candidato. Impugnação. Art. 3º, LC n.º 64/90. Inelegibilidade. Abuso de poder. Via própria. Possibilidade de ajuizar-se ação de investigação judicial até a data da diplomação. Orientação da Corte. Providos os recursos.

- Não é próprio apurar-se a ocorrência de abuso em impugnação de registro de candidatura, uma vez que a Lei Complementar n.º 64/90 prevê, em seu art. 22, a ação de investigação judicial para esse fim, a qual, não estando sujeita a prazo decadencial, pode ser ajuizada até a data da diplomação do candidato.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 593, de 3.9.2002, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo)*

---

## 2. CARACTERIZAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CASSAÇÃO DE REGISTRO DE VICE-PREFEITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ERROS MATERIAIS. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVIABILIDADE. DECADÊNCIA. CITAÇÃO OCORRIDA ANTES DA DIPLOMAÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. DESVIO DE FINALIDADE E POTENCIALIDADE DEMONSTRADOS. CASSAÇÃO DO REGISTRO. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA ANTES DA DIPLOMAÇÃO. POSSIBILIDADE.

[...]

3. O abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições (Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, ARO 718/DF, DJ 17.6.2005; Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, REspe 25.074/RS, DJ 28.10.2005). Deve ser rechaçada, na espécie, a tese de que, para a configuração do abuso de poder político, seria necessária a menção à campanha ou mesmo pedido de apoio a candidato, mesmo porque o fato de a conduta ter sido enquadrada pelo e. Tribunal a quo como conduta vedada evidencia, por si só, seu caráter eleitoral subjacente.

4. Existe presunção de dano à regularidade das eleições relativamente às condutas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 (RO 2.232/AM, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 11.12.2009; AgR-AI 11.488/PR, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 30.11.2009).

5. A fim de se averiguar a potencialidade, verifica-se a capacidade de o fato apurado como irregular desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito, ou seja, de as apontadas irregularidades impulsionarem e emprestarem força desproporcional à candidatura de determinado candidato de maneira ilegítima. A conclusão do v. acórdão recorrido a respeito da potencialidade de a conduta não poder ser revista em sede de recurso especial em vista dos óbices das Súmulas 7/STJ e 279/STF (AREspe 26.035/MG, Rel. Min. Gerardo Grossi, DJ de 29.6.2007; AgR-REspe 35.316/RN, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 5.10.2009).

6. A cassação do registro é possível quando o julgamento de procedência da AIJE ocorre até a data da diplomação (RO 1.362/PR, Rel. Min. José Gerardo Grossi, DJe de 6.4.2009; AgR-AI 10.963/MT, DJe de 4.8.2009 e AgR-AI 10.969/MT, DJe de 4.8.2009, ambos Rel. Min. Felix Fischer).

7. Agravo regimental não provido.

*(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 12.028, de 27.4.2010, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior)*

---

Investigação judicial. Abuso de poder. Publicidade institucional. Calendários.

1. A jurisprudência é pacífica no que tange à possibilidade de apuração de fatos abusivos, ainda que sucedidos antes do início da campanha eleitoral ou do período de registro de candidatura.

[...]

4. A circunstância de que não haver elemento identificador de pessoa ou partido político não torna, por si só, legítima publicidade institucional que eventualmente pode conter distorção e estar favorecendo indevidamente ocupante de cargo político.

Agravo regimental a que se nega provimento.

*(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 12.099, de 15.4.2010, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)*

---

Investigação judicial. Abuso de poder e uso indevido de meio de comunicação social.

1. A averiguação de uma única conduta consistente na veiculação de pesquisa de opinião em imprensa escrita com tamanho em desacordo com as normas eleitorais não enseja a configuração de abuso do poder econômico ou uso indevido de meio de comunicação, porquanto não se vislumbra reiteração da publicação apta a indicar a potencialidade no caso concreto, o que é ponderado nas hipóteses de mídia impressa, cujo acesso depende necessariamente do interesse do eleitor, diferentemente do que acontece com o rádio e a televisão.

2. Tal conduta, em tese, pode configurar infringência à norma do parágrafo único do art. 43 da Lei das Eleições, o que, na hipótese, se confirmou, visto que os recorrentes tiveram contra si julgada

precedente representação, a fim de condená-los ao pagamento de multa em razão do descumprimento do tamanho permitido para a publicação da pesquisa no jornal.

Agravo regimental a que se nega provimento.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.938, de 2.2.2010, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)*

---

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. POTENCIAL LESIVO CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. INELEGIBILIDADE.

1. "O nexo de causalidade quanto à influência das condutas no pleito eleitoral é tão somente indiciário, sendo desnecessário demonstrar, de plano, que os atos praticados foram determinantes do resultado da competição; basta ressaír, dos autos, a probabilidade de que os fatos se revestiram de desproporcionalidade de meios" (Ac. n.º 1.362/PR, rel. designado Min. Carlos Ayres Brito, DJe de 6.4.2009).

2. As provas dos autos demonstram que houve abuso do poder político decorrente do proveito eleitoral obtido por pré-candidato a deputado federal que, na qualidade de Secretário de Comunicação municipal, beneficiou-se com a publicação de matérias a seu respeito em jornais e revistas cujas empresas de comunicação foram contratadas pela prefeitura, sem licitação, para a divulgação de propaganda institucional.

3. A maciça divulgação de matérias elogiosas a pré-candidato em diversos jornais e revistas, cada um com tiragem média de dez mil exemplares, publicados quinzenalmente, e distribuídos gratuitamente durante vários meses antes da eleição, constitui uso indevido dos meios de comunicação social, com potencial para desequilibrar a disputa eleitoral.

4. Recurso ordinário provido.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.460, de 22.9.2009, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)*

---

Investigação judicial. Conduta vedada e abuso de poder.

1. A distribuição gratuita de jornal contendo publicidade supostamente institucional não configura o ilícito previsto no art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97, uma vez que não se trata de bem ou serviço de caráter social.

2. Para a configuração do abuso do poder econômico, político ou de autoridade, é necessária a demonstração da potencialidade do fato em desequilibrar o resultado do pleito.

3. Para modificar o entendimento da Corte Regional Eleitoral de que a conduta não teve potencialidade para alterar o resultado do pleito, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula n.º 279 do Supremo Tribunal Federal.

Agravo regimental a que se nega provimento.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.316, de 15.9.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)*

---

Recurso ordinário. Investigação judicial. Eleições 2006. Abuso de poder. Outdoors. Felicitações. Natalícios. Veiculação. Momento muito anterior ao período eleitoral. Potencialidade. Não caracterização.

1. Conforme pacífica jurisprudência do Tribunal, a procedência da investigação judicial, fundada em abuso de poder, exige a demonstração da potencialidade do ato em influir no resultado do pleito.

2. Não se evidencia a indispensável potencialidade no que concerne à veiculação de diversos outdoors e consistentes em mensagens de felicitações pelos aniversários dos investigados e ocorrida em meados de 2005, ou seja, em momento muito anterior ao início da campanha eleitoral de 2006.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.365, de 10.9.2009, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos)*

---

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE. ATRASO NO JULGAMENTO DAS CONTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. RETARDAMENTO PROPOSITAL. PROVAS FRÁGEIS. DESPROVIMENTO.

1. No abuso de poder, o bem protegido é a legitimidade da eleição. A lei visa a afastar o desequilíbrio entre os candidatos, em face de possíveis excessos praticados e, com isso, garantir a lisura do pleito.

2. Nos termos da firme jurisprudência da Corte, é necessário que esteja presente o requisito da potencialidade, que é a demonstração de que os atos praticados teriam força suficiente para macular o processo de disputa eleitoral.

3. No caso dos autos, não ficou demonstrado que houve atraso proposital no julgamento das contas pela Câmara Municipal para beneficiar o candidato.

4. Recurso a que se nega provimento.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.481, de 23.6.2009, Rel. Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira)*

---

RECURSO ORDINÁRIO. EMPATE. JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DO PODER POLÍTICO. ABUSO DE AUTORIDADE. ART. 22 DA LC Nº 64/90. CARACTERIZAÇÃO.

1. O art. 22 da LC nº 64/90 não exige a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o representado e aqueles que contribuíram para o abuso. Precedentes.

2. A realização de reuniões convocadas pelo prefeito e pela cúpula administrativa municipal, de caráter supostamente administrativo, para convencer os servidores públicos a votarem no irmão do titular, candidato ao cargo de deputado estadual, caracteriza o abuso do poder político e de autoridade.

3. Recursos ordinários desprovidos, mantendo-se a sanção de inelegibilidade imposta aos recorrentes.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.526, de 9.6.2009, Rel. Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira)*

---

ELEIÇÕES 2006. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. GOVERNADOR. AUSÊNCIA. PROVA. CONFIGURAÇÃO. ABUSO DO PODER POLÍTICO. CONDUTA VEDADA.

I - É ônus do investigante carrear aos autos provas que demonstrem haver sido transgredida a legislação eleitoral.

II - Para configuração do abuso de poder político, além da prova de sua materialização, faz-se necessário demonstrar se a conduta teve potencialidade para gerar desequilíbrio no pleito.

III - Recurso a que se nega provimento.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.432, de 12.5.2009, Rel. Min. Fernando Gonçalves)*

---

Recurso ordinário. Investigação judicial. Apresentador. Programa de rádio.

1. Para a procedência da investigação judicial, fundada em uso indevido de meio de comunicação social, exige-se a demonstração da potencialidade do ato em influir no resultado do pleito.

2. Não se evidencia a indispensável potencialidade no que concerne à veiculação de programa de rádio, em algumas oportunidades, ocorridas 14 meses antes do pleito, em que o apresentador fez menção à candidatura e enalteceu qualidades pessoais e parlamentares.

3. Hipótese em que o fato narrado na investigação foi objeto de representação por propaganda eleitoral antecipada, tendo sido o investigado condenado por tal prática.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.363, de 26.3.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)*

---

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. MANUTENÇÃO DE ALBERGUES. ASSISTÊNCIA GRATUITA. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. DESCARACTERIZAÇÃO.

1. O abuso do poder econômico decorrente da manutenção de albergues pelo recorrido não ficou configurado, tendo em vista não haver prova nos autos de que as benesses tinham finalidade eleitoreira.

2. Recurso ordinário desprovido.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.439, de 10.3.2009, Rel. Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira)*

---

1. ELEIÇÕES 2006. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. CASSAÇÃO DE DIPLOMA POR APLICAÇÃO DO ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97.

[...]

3.1 DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS DA CAMPANHA ELEITORAL. EXIGÊNCIA LEGAL. A Lei das Eleições estabelece regras muito rígidas a serem observadas quanto à arrecadação e aos gastos de campanha (art. 17 e seguintes), veda o recebimento de recursos de determinadas fontes (art. 24) e estabelece que todos os recursos sejam movimentados em conta bancária específica (art. 22).

3.2. DEVER DE PRESTAR CONTAS. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. O princípio da prestação de contas decorre da Constituição Federal, e a Lei no 9.504/97, a partir do seu art. 28, fixa regras para a prestação de contas dos recursos utilizados nas campanhas eleitorais.

3.3. ADMINISTRAÇÃO ILEGAL DOS RECURSOS DA CAMPANHA ELEITORAL. CARACTERIZAÇÃO. Condutas que violam o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, art. 237 do Código Eleitoral e as disposições da Lei das Eleições referentes à arrecadação, à utilização, ao controle e à prestação de contas configuram administração ilegal dos recursos financeiros de campanha eleitoral.

3.4. CONDUTAS EM DESACORDO COM A LEI DAS ELEIÇÕES. CARACTERIZAÇÃO. "CAIXA 2". COMPROVAÇÃO. Condutas tendentes a permitir aos doadores de campanha optar entre a doação para conta regularmente aberta e controlada pela Justiça Eleitoral e para outras contas não oficiais atraem a incidência das disposições do art. 30-A, da Lei no 9.504/97, por configurar a existência do chamado "caixa 2".

3.5. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO. PREVISÃO LEGAL. O legislador atribuiu responsabilidade solidária pela prestação de contas ao candidato e ao administrador financeiro de sua campanha (art. 21 da Lei nº 9.504/97).

3.6. PROVA DA CONTRIBUIÇÃO DA CONDUTA REPROVADA PARA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES. DESNECESSIDADE. "O nexo de causalidade quanto à influência das condutas no pleito eleitoral é tão-somente indiciário; não é necessário demonstrar que os atos praticados foram determinantes do resultado da competição; basta ressaír dos autos a probabilidade de que os fatos se revestiram de desproporcionalidade de meios" (Acórdão nº 28.387, de 19.12.2007, rel. min. Carlos Ayres Britto).

4. PRECEDENTES.

5. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.596, de 12.2.2009, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)*

---

RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULOS OU MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. OPINIÃO FAVORÁVEL A PRÉ-CANDIDATO DIVULGADA EM BLOG NA INTERNET. ABUSO NÃO DEMONSTRADO. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE.

1 - Para condenação em sede de IJE, exige-se prova robusta da conduta abusiva, cuja potencialidade lesiva possa comprometer a lisura e a normalidade da disputa eleitoral, a fim de que a soberania do voto não sucumba diante de fato cuja veracidade a prova dos autos não é capaz de garantir.

2 - Caso em que não restou deflagrada a hipótese de utilização abusiva do meio de comunicação virtual, no caso o blog eletrônico.

3 - Recurso conhecido e desprovido.

*(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.748, de 4.2.2009, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)*

---

ELEIÇÕES 2008. RECURSOS ELEITORAIS. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATOS ELEITOS A PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR. TRANSPORTES PÚBLICOS.

POPULAÇÃO. FINS DIVERSOS. CONCESSÃO. AUTORIZAÇÃO. PEDIDO DE VOTOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. INTUITO ELEITOREIRO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO. CONTROVÉRSIA. CONTRADIÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. AUSÊNCIA. PROVAS FRÁGEIS E INSUFICIENTES. CONSTATAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PENALIDADES AFASTADAS.

1 - O abuso do poder político, para fins eleitorais, é a utilização indevida de cargos ou funções públicas com o intuito exclusivo de obter votos para determinado candidato, desviando a finalidade dos encargos e obrigações da Administração Pública.

2 - O abuso de poder econômico, na seara eleitoral, consiste na concessão de vantagens e benefícios a eleitores com nítido objetivo eleitoreiro.

3 - Provas frágeis e depoimentos contraditórios, apresentando versões distintas para um mesmo fato, não se ajustam a embasar um juízo condenatório que resulte na cassação de registro de candidatura de postulantes a cargos eletivos.

4 - Na espécie, não se vislumbra que o aproveitamento dos meios de locomoção da Prefeitura tenha sido admitido com o intuito meramente eleitoreiro, ou seja, com vistas a angariar votos ou vantagens eleitorais em benefício da reeleição do Prefeito local ou de algum candidato correligionário.

5 - Não se aplica a presunção para a imputação de penalidade de multa e cassação do registro de candidatura do Prefeito, Vice-prefeito e vereadores eleitos de Pacoti, por suposta prática de abuso de poder político e econômico, prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, uma vez que não restaram devidamente provados os atos ilícitos suscitados

6 - Reforma da decisão recorrida.

7 - Penalidades afastadas.

*(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.574, de 18.12.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)*

---

Recurso ordinário. Investigação judicial. Eleições 2006. Abuso de poder. Evento assistencial. Realização. Momento muito anterior ao período eleitoral. Potencialidade. Não-caracterização.

1. Conforme pacífica jurisprudência do Tribunal, a procedência da investigação judicial, fundada em abuso de poder, exige a demonstração da potencialidade do ato em influir no resultado do pleito.

2. Não se evidencia a indispensável potencialidade no que concerne à realização de um evento assistencial realizado aproximadamente um ano antes da eleição de 2006.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.411, de 23.9.2008, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos)*

---

Investigação Judicial Eleitoral. Abuso do poder político e econômico. Art. 22 da LC n.º 64/90. Acervo probatório insuficiente para comprovar a prática de atos ilícitos por parte dos investigados.

- Para imputação, aos investigados, de abuso do poder político e econômico, é mister que as provas coligidas aos autos permitam concluir que estes utilizaram indevidamente a máquina administrativa ou efetuaram dispêndios com a finalidade de promover candidaturas.

- Elementos probatórios que se mostram inábeis para evidenciar, de forma incontestada, a ocorrência de evento festivo em prol de candidato e a respectiva potencialidade lesionadora do prélio eleitoral.

- Pedido improcedente.

*(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.038, de 8.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)*

---

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÃO 2006. DEPUTADO FEDERAL. USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CARACTERIZAÇÃO. POTENCIALIDADE DA CONDUTA. PROVIMENTO.

1. Publicações em jornais locais: não demonstrado o tratamento privilegiado ou o suposto benefício decorrente de publicações escritas, as matérias impugnadas não são suficientes ao alegado desequilíbrio do pleito.

2. Reprime-se o uso indevido dos meios de comunicação social e o abuso de poder quando o candidato manifesta-se sobre sua candidatura, em entrevista concedida a emissora (de rádio ou tv).

Precedente: REspe 16.184, Rel. e. Min. Eduardo Alckmin, DJ de 30.6.2000. Na espécie, a manifestação do recorrido, em entrevista à TV Sudoeste, foi contextualizada e não extrapolou os objetivos de seminário sobre Projeto de Lei (Micro e Pequenas Empresas). Além disso, ocorreu apenas uma vez no período vedado.

3. O destaque ao recorrido, na divulgação de resultado de pesquisa, por meio de programa televisivo, a despeito de não recomendável, não se constitui, por si só, como suficiente a macular a legitimidade do pleito. Ademais, o recorrente não se desobrigou do ônus de demonstrar irregularidades formais na divulgação da pesquisa eleitoral (art. 33 da Lei das Eleições).

4. O e. TSE consagrou o entendimento de que para se reconhecer o uso indevido de meios de comunicação social é necessário verificar sua potencialidade para prejudicar a lisura das eleições e o equilíbrio da disputa eleitoral (RO 763, Rel. e. Min. Carlos Madeira, DJ de 3.5.2005; RO nº 781, Rel. e. Min. Peçanha Martins, DJ de 24.9.2004; RO nº 692, Rel. e. Min. Carlos Madeira, DJ de 4.3.2005). Nesse sentido, a potencialidade somente se revela quando demonstrado que as dimensões das práticas abusivas são suficientes à quebra do princípio da isonomia, em desfavor dos candidatos que não se utilizam dos mesmos recursos. Na hipótese dos autos, configura-se o potencial prejuízo à lisura e ao equilíbrio entre os candidatos nas eleições 2006. Vinhetas institucionais da TV Sudoeste transmitiram, de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes por dia, nos meses que antecederam às eleições (período vedado), a imagem do recorrido, juntamente com outras personalidades locais, em municípios nos quais o beneficiado obteve expressiva votação. O mesmo benefício não foi concedido a outros candidatos.

5. "Em sede de ação de investigação judicial eleitoral não é necessário atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal, sendo suficiente, para a procedência da ação, o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo, assim como a demonstração da provável influência do ilícito no resultado do pleito" (RO nº 1.350, Rel. e. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 20.4.2007). *In casu*, mostra-se desnecessário um liame preciso e indene de dúvidas entre o recorrido e os meios de comunicação social para configuração do alegado uso indevido dos meios de comunicação social, especialmente porque a imagem do candidato foi veiculada mediante TV, de modo intenso no período que antecedeu ao certame, tornando-se notória a prática, até mesmo para o candidato ora recorrido. Prevalece, portanto, a culpa *in re ipsa*.

6. Recurso ordinário provido para declarar a inelegibilidade do recorrido pelo período de três anos, contados a partir das eleições de 2006.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.537, de 19.8.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

---

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2004. RECURSO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. PRELIMINAR DE FERIMENTO AO PRINCÍPIO DISPOSITIVO. REJEIÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA: REQUISITOS. CONDUTA VEDADA: REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. ABUSO DO PODER ECONÔMICO, POLÍTICO E DE AUTORIDADE. INOCORRÊNCIA. PROGRAMA SOCIAL E SUA REGULARIDADE. CONSTRUÇÃO DE AÇUDE. ANO ANTERIOR AO PLEITO ELEITORAL. VERBAS FEDERAIS. REGULARIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1) Não fere o princípio dispositivo peça recursal que faz menção ao que fora decidido em primeiro grau e pede sua reforma, com base nos argumentos que os Recorrentes querem ver prevalecentes.

2) Nos expressos termos do REspe n.º 21.327, Rel. Min. Ellen Grace Northfleet, DJU de 31/08/2006: "O TSE entende que, para a caracterização da captação de sufrágio, é indispensável a prova de participação direta ou indireta dos representados, permitindo-se até que o seja na forma de explícita anuência da conduta objeto da investigação, não bastando, para a configuração, o proveito eleitoral que com os fatos tenham auferido, ou a presunção de que desses tivessem ciência. A ausência de prova de participação dos candidatos na conduta investigada afasta a aplicação do art. 41-A da Lei n.º 9.504/97".

3) O Tribunal Superior Eleitoral, em julgados recentes proferidos no ano de 2006, reafirmou essa orientação, fixando que para a configuração da captação ilícita de sufrágio faz-se necessário que a entrega ou oferecimento de benesses estejam atrelados ao expresso pedido de votos, e que sobre isso exista prova cabal, demonstração irrefutável (Precedentes: Ag. n.º 6.832/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 24/03/2006; REspe n.º 25.579/RO, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 1º/08/2006; AgRgAg n.º 6.734/PA, Rel. Min. Caputo Bastos, DJU 1º/08/2006, e AgRgREspe n.º 25.920/PA, Rel. Min. Caputo Bastos, DJU de 07/08/2006).

4) Com relação às condutas vedadas, é imprescindível que estejam provados todos os elementos descritos na hipótese de incidência do ilícito eleitoral para a imputação das severas sanções de cassação de registro ou de diploma, como também se faz necessária a efetiva e comprovada doação de bens e serviços de caráter social (AG n.º 5.817, Rel. Min. Caputo Bastos, DJU de 16/09/2005, p. 172).

5) Não constitui conduta vedada a distribuição de benesses autorizada em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior à eleição (art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97).

6) *In casu*, não ocorreu abuso do poder econômico, político ou de autoridade.

7) A construção de açude, precedida dos regulares procedimentos administrativos e decretada em ano anterior ao pleito eleitoral, não constitui ilícito.

8) O acervo probatório dos autos não se mostrou idôneo e suficiente para a caracterização da captação ilícita de sufrágio e da prática de conduta vedada.

9) Recurso conhecido e não provido.

*(TRE-CE, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n.º 11.073, de 10.4.2007, Rel. Juiz Tarcisio Brilhante de Holanda)*

---

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÃO 2006. PROCEDÊNCIA. REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. DISTRIBUIÇÃO. SOPÃO. POPULAÇÃO CARENTE. CANDIDATO. REELEIÇÃO. DEPUTADO ESTADUAL. CASSAÇÃO. REGISTRO. DECLARAÇÃO. INELEGIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

- Em sede de ação de investigação judicial eleitoral, não é necessário atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal, sendo suficiente, para a procedência da ação, o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo, assim como a demonstração da provável influência do ilícito no resultado do pleito. Precedentes.

- Hipótese em que as provas carreadas para os autos são irrefutáveis, no sentido de que, efetivamente, houve abuso de poder econômico, em prol do recorrente, capaz de influenciar no resultado do pleito.

- Recurso a que se nega provimento.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.350, de 10.4.2007, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)*

---

Recurso. Investigação Judicial Eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Abuso do Poder Econômico. Não caracterização. Improvimento.

1. Não conhecimento de matéria não suscitada no apelo, acerca de suposto cometimento de abuso de poder político.

2. Condenação de um dos recorridos, em outros autos, à cassação do registro de candidatura e multa, em decisão transitada em julgado, face ao cometimento da infração prevista no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97. Não caracterização do abuso de poder econômico em relação ao mencionado candidato, à míngua de demonstração da potencialidade da conduta para influir no resultado do pleito.

3. Inexistência de provas aptas a evidenciar a participação dos outros dois Recorridos na prática de captação ilícita de sufrágio ou de abuso do poder econômico.

4. Recurso improvido.

*(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.021, de 23.7.2007, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)*

---

Investigação Judicial eleitoral. Suposta prática de abuso do poder político. Realização de "happy hour" pelo Governador, candidato à reeleição, com a participação de servidores públicos estaduais. Improcedência.

I - A Lei não proíbe que servidores públicos participem de campanha eleitoral, desde que o façam fora do horário normal de expediente. II - Não caracterização de abuso do poder político e nem ato de coação e pressão sob os servidores presentes ao evento. III - Investigação Judicial Eleitoral improcedente.

*(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.030, de 12.1.2007, Rel. Des. Rômulo Moreira de Deus)*

---

RECURSO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. POTENCIALIDADE DE AFETAR A NORMALIDADE DO EMBATE ELEITORAL. PROVA INCONCUSSA. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A prática de uma das condutas vedadas pela Lei n.º 9.504/97, mesmo que já tenha sido objeto de representação, pode vir a ser apurada em investigação judicial e ensejar a aplicação do disposto no art. 22 da LC n.º 64/90, desde que seja demonstrada potencialidade de a prática influir na disputa eleitoral (AI 4.511/SP. Rel. Min. Fernando Neves. DJU 11/06/2004).

2. Para a procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, é necessária a demonstração da potencialidade para influir no resultado do pleito, em decorrência do abuso praticado; ou, simplesmente, potencialidade em prejudicar a lisura do certame (RO 763/AC. Rel. Min. Luiz Carlos Madeira. DJU 12/08/2005).

3. "A caracterização de abuso de poder capaz de desequilibrar as eleições pressupõe a produção de provas suficientes à demonstração tanto da materialidade quanto da autoria do ato ilícito" (RO 701/DF. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. DJU 17/06/2005).

4. Recurso conhecido, mas não provido. Sentença mantida.

(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.010, de 10.1.2006, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

---

Ação de investigação judicial eleitoral. Eleições 2002. Abuso de poder. Não-configuração. Distribuição de número insignificante de vales-combustível. Pequena quantidade de litros de combustível. Ausência de potencialidade para influir no resultado do pleito. Recurso ordinário provido. Impossibilidade de se aferir o que foi gasto pelos cabos eleitorais em campanha e o que foi distribuído a eleitores.

Agravo Regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 760, de 19.12.2005, Rel. Min. Gilmar Mendes)

---

RECURSO ELEITORAL - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA VEDADA - PROVA - AUSÊNCIA - MÉDICO - EXERCÍCIO REGULAR DA PROFISSÃO - PROVIMENTO - REFORMA DO *DECISUM*.

1) Para se comprovar o abuso de poder político e de autoridade, previstos na Lei Complementar n.º 64/90, bem como a prática de conduta vedada prescrita na Lei n.º 9.504/97, faz-se necessário que as provas sejam robusta e incontestes, o que nos presentes autos não foram demonstradas.

2) A utilização de bens públicos e o serviço de médico, quando do exercício regular da profissão, apesar de ter sido a transferência irregular, não enseja a infringência das condutas vedadas previstas no art. 73, incisos I e IV, da Lei das Eleições.

3) Reforma-se o *decisum* para isentar os recorrentes da penalidade ora aplicada pelo Magistrado *a quo*.

4) Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.001, de 24.10.2005, Rel.<sup>a</sup> Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

---

RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DA PROVA X ENQUADRAMENTO JURÍDICO. No julgamento do recurso especial, de nítida natureza extraordinária, não cabe o reexame dos elementos probatórios decorrentes da instrução processual, com o que não se confunde a busca do enquadramento jurídico dos fatos constantes do acórdão impugnado.

PROPAGANDA ELEITORAL - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - JOGO DO BICHO. A inserção da propaganda eleitoral em talões do jogo do bicho - contravenção penal - consubstancia abuso do poder econômico com potencialidade a influir no resultado das eleições.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.247, de 25.8.2005, Rel. Min. Marco Aurélio)

---

Recurso Especial. Abuso do poder político e de autoridade (arts. 74 da Lei n.º 9.504/97 e 37, § 1º, da Constituição Federal).

A ação de investigação judicial eleitoral, por abuso do poder político, não sofre a limitação temporal da conduta vedada.

Para a configuração do abuso, é irrelevante o fato de a propaganda ter ou não sido veiculada nos três meses antecedentes ao pleito.

Recurso Especial a que se nega provimento.

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.101, de 9.8.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)*

---

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REUNIÃO DE EQUIPE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA.

1 - Constitui abuso de poder político o uso indevido de cargo ou função pública, com o objetivo de captar votos para determinado candidato mediante a utilização abusiva do munus público, influenciando o eleitorado.

2 - Em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, a configuração da citada conduta depende de prova robusta da sua influência no resultado final do certame eleitoral.

3 - Na espécie, a reunião promovida com os agentes de saúde versou unicamente sobre assuntos referentes às suas atividades. A participação da candidata a Prefeita não desviou a finalidade de tal evento, razão por que não restou evidenciada a prática de abuso de poder político.

4 - Recursos desprovidos.

5 - Sentença confirmada.

*(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.014, de 22.6.2005, Rel. Juiz Anastácio Jorge M. de S. Marinho)*

---

Recurso Ordinário. Deputado estadual. Eleições de 2002. Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).

Arts. 41-A da Lei n.º 9.504/97; 1º, I, h, e 22 da Lei Complementar n.º 64/90. Incompetência do Corregedor para julgar representação por desobediência à Lei n.º 9.504/97. Desmembramento. Juízes auxiliares. Abuso do poder econômico. Não demonstrado.

São competentes os juízes auxiliares para o processamento de representação por desobediência à Lei das Eleições, observado o rito previsto no art. 96, exceção feita aos processos que visem apurar captação ilícita de sufrágio, ante a disposição da parte final do art. 41-A, hipótese que deverá ensejar desmembramento do feito, de forma a possibilitar que a infração a esse dispositivo se processe conforme o rito do art. 22 da LC n.º 64/90. Precedentes.

A declaração de inelegibilidade exige prova inconcussa dos fatos abusivos.

Para procedência da AIJE, é necessária a demonstração da potencialidade para influir no resultado do pleito, em decorrência do abuso praticado; ou, simplesmente, potencialidade em prejudicar a lisura do certame.

Recurso Ordinário conhecido, mas desprovido.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 763, de 3.5.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)*

---

REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DO PODER DE AUTORIDADE E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. PROGRAMA TELEVISIVO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. POTENCIALIDADE. INEXISTÊNCIA. PESSOAS JURÍDICAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO. INCOMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL. NÃO-CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA QUANTO AOS DEMAIS TEMAS.

O aparecimento de parlamentar em programa televisivo em período anterior ao destinado à veiculação da propaganda eleitoral, em circunstância que não revelam caráter nitidamente eleitoral, não constitui abuso de poder ou utilização indevida dos meios de comunicação social.

Pessoas jurídicas não podem figurar no pólo passivo de investigação judicial eleitoral, de cujo julgamento, quando procedente a representação, decorre declaração de inelegibilidade ou cassação do registro do candidato diretamente beneficiado, consoante firme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

A competência para o exame de infrações ao disposto no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 é fixada pelo art. 96 do mesmo diploma, recaindo sobre os juízes auxiliares.

*(TSE, Representação n.º 373, de 7.4.2005, Rel. Min. Peçanha Martins)*

---

RECURSO ELEITORAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATO A PREFEITO. EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. VEICULAÇÃO DE VÍDEO EM COMÍCIO E CARRO DE SOM. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. CONDUITA VEDADA. ART. 73, VI, "B" DA LEI 9504/97. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1 - Em exegese ao art. 22, da Lei Complementar 64/90, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral há de ser instruída com a demonstração de fortes indícios e meios de provas capazes de se comprovar o alegado. (TSE. Agravo de Instrumento n.º 4203, de 12.06.2003. Relator Ministro Fernando Neves)

2 - Para a configuração da propaganda institucional, para os fins preconizados no art. 73, VI, "b", da Lei 9504/97, há de ser comprovado o seu custeio pelo ente público.

3 - A veiculação do vídeo, em comício e carros de som, enaltecendo a gestão do candidato, enquanto Chefe do Legislativo Municipal, se constitui em mera promoção pessoal, não trazendo qualquer mácula à Lei Eleitoral, tampouco ao equilíbrio do pleito.

4 - Sentença Mantida. Recurso conhecido, porém negado provimento.

*(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.056, de 23.2.2005, Rel. Celso Albuquerque Macedo)*

---

Investigação Judicial. Art. 22 da LC n.º 64/90. Abuso do poder político. Deputado Federal. Uso indevido de órgão público para captação de votos. Desequilíbrio. Potencialidade.

1. Para a configuração de abuso de poder político, não se exige nexos de causalidade, entendido esse como a comprovação de que o candidato foi eleito efetivamente devido ao ilícito ocorrido, mas que fique demonstrado que as práticas irregulares teriam capacidade ou potencial para influenciar o eleitorado, o que torna ilegítimo o resultado do pleito.

2. Se fossem necessários cálculos matemáticos, seria impossível que a representação fosse julgada antes da eleição do candidato, que é, aliás, o mais recomendável, visto que, como disposto no inciso XIV do art. 22 da LC n.º 64/90, somente neste caso poderá a investigação judicial surtir os efeitos de cassação do registro e aplicação da sanção de inelegibilidade.

3. Prova incontroversa de que o candidato utilizou o DNOCS, arvorando-se de verdadeiro "administrador" como meio para desequilibrar o pleito e angariar votos, com a construção de passagens molhadas em vários municípios cearenses vinculadas a sua candidatura.

4. Inelegibilidade que se decreta, a teor do art. 22, XIV da Lei Complementar 64/90.

*(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.025, de 6.12.2004, Rel. Des. José Eduardo Machado de Almeida)*

---

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÃO 2002. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE. NÃO-DEMONSTRAÇÃO. DESPROVIMENTO.

I - A prática de abuso do poder econômico há que ser demonstrada, uma vez que "(...) no Estado de Direito Democrático, não se há de dar pela inelegibilidade do cidadão, sob a acusação dessas práticas ilícitas, sem que fatos objetivos que a configurem estejam devidamente demonstrados, com prova produzida validamente, de acordo com as regras processuais, respeitados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório" (Precedentes).

II - Para que se possa aplicar as sanções previstas no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, "(...) necessário se auferir se a conduta do investigado teve potencialidade de influir no pleito eleitoral. E nesse particular, a Recorrente não teve sucesso. Em momento algum logrou êxito em demonstrar que as matérias 'jornalísticas' em questão tiveram a capacidade de influir na vontade do eleitor de modo a alterar o resultado do pleito".

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 759, de 23.11.2004, Rel. Min. Peçanha Martins)*

---

RECURSO ELEITORAL - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - CONDUITA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO - AUSÊNCIA - TIPICIDADE - DESPROVIMENTO.

1. A mera presença de candidato e de gestor público municipal que o apoia, em ambiente público, mesmo que em ato de propaganda eleitoral, supostamente irregular, não caracteriza a conduta vedada sob a modalidade de cessão ou uso de bem público ou abuso do poder político, principalmente quando o agente público não tem ingerência quanto ao bem em realce, não pertencente ao domínio do Município.

2. Recurso desprovido.

*(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.855, de 18.11.2004, Rel. Juiz Antônio Abelardo Benevides Moraes)*

---

Eleições 2002. Investigação judicial. Art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90. Abuso do poder político. Prefeito. Candidata a deputada estadual. Máquina administrativa. Utilização.

Pedido. Admissão. Assistente. Candidato a prefeito. Segundo colocado. Eleições 2004. Indeferimento.

1. A assistência litisconsorcial, prevista no art. 54 do Código de Processo Civil, é admitida quando a sentença pode influir na relação jurídica entre o assistente litisconsorcial e o seu adversário, referindo-se àquele que mantém relação jurídica própria com o adversário da parte assistida e que poderia desde o início figurar na causa. Nesse sentido: Acórdão n.º 612.

2. A decisão oriunda de investigação judicial proposta nas eleições de 2002 contra prefeito, candidato à reeleição nas eleições de 2004, não influi em nenhuma relação jurídica estabelecida entre o segundo colocado no último pleito, que postula a admissão como assistente litisconsorcial, e o investigado, que conseguiu se reeleger.

3. Por sua vez, para admissão da assistência simples, a que refere o art. 50 do CPC, é exigida a demonstração do interesse imediato a fim de que se possa deferir a intervenção no feito. Nesse sentido: Acórdão n.º 4.527.

4. Mesmo que o pretense assistente tenha ficado em segundo lugar na eleição municipal deste ano, não trará nenhum proveito imediato a ele o trânsito em julgado dessa demanda, em que restou imposta a sanção de inelegibilidade ao atual prefeito e primeiro colocado nessa eleição.

Embargos de declaração. Omissão. Contradição. Ausência.

5. Conforme consignado na decisão embargada, a investigação judicial não foi fundada em um fato isolado, mas em diversas denúncias que demonstram o uso da máquina administrativa da Prefeitura em prol de candidata a deputada estadual, o que ficou sobejamente comprovado nos autos.

6. Na linha da atual jurisprudência da Casa, não se exige que seja comprovado o nexo de causalidade entre o abuso de poder e o resultado do pleito, mas que haja a demonstração da provável influência dessa prática abusiva nesse resultado. Precedentes: Acórdãos 19.571, 3.447 e 758.

Embargos rejeitados.

*(TSE, Embargos de Declaração em Recurso Ordinário n.º 752, de 16.11.2004, Rel. Min. Caputo Bastos)*

---

RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PROVA QUE CONFIGURE O ABUSO DE PODER POLÍTICO OU DE AUTORIDADE. POSSIBILIDADE DE O ADMINISTRADOR PÚBLICO MANIFESTAR-SE EM FAVOR DE CANDIDATO, DESDE QUE SEM USO DA MÁQUINA PÚBLICA.

I - A simples existência de cartaz e fotos em que o Administrador Municipal aparece na companhia de candidato a prefeito e vice, a teor de precedente deste Tribunal, não configura ilícito eleitoral, haja vista poder o gestor manifestar-se sobre sua preferência eleitoral, desde que não incidam no caso as vedações contidas no art. 73 da lei das eleições, não havendo assim uso da máquina pública.

II - Recurso conhecido, mas lhe negado provimento. Decisão mantida.

*(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.851, de 15.10.2004, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)*

---

RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

I - Consoante precedentes deste TRE/CE, pode o autor da ação de investigação judicial apresentar, em momento posterior ao ajuizamento da ação, o rol de testemunhas, não procedendo, assim, alegativa preliminar de preclusão ao ato processual.

II - Perde o objeto o pedido de nulidade de atos processuais, quando o Tribunal permite, em grau de recurso, a juntada de documento pleiteado à época da instrução processual.

III - Mesmo não se podendo precisar o momento de distribuição de material - calendário - em que consta dados do município e foto do prefeito, candidato à reeleição, tal fato evidencia abuso de autoridade, sujeitando o responsável pela prática, nos termos do art. 74 da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 45 da Res. do TSE n.º 21.610/2004 e art. 37 da CF/88, à pena da cassação do registro de candidatura e inelegibilidade por três anos seguintes ao pleito vindouro.

IV - Diante do fato ilícito praticado, a teor de precedente do TSE, não há que se ponderar acerca da influência da infração praticada, no resultado da disputa eleitoral.

V - Recurso conhecido e improvido.

*(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.803, de 3.10.2004, Rel. Juiz Jorge Aloísio Pires)*

---

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÃO 2002. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATO. SENADOR. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. IRREGULARIDADE. UTILIZAÇÃO. RÁDIO. DIVULGAÇÃO. ENTREVISTA. PESQUISA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE POTENCIALIDADE. INFLUÊNCIA. ELEIÇÃO. NEGADO PROVIMENTO.

I - Para a configuração do ilícito previsto no art. 22 da LC n.º 64/90, é necessário aferir se o fato tem potencialidade ou probabilidade de influir no equilíbrio da disputa, independentemente da vitória eleitoral do autor ou do beneficiário da conduta lesiva.

II - Em ação de investigação judicial eleitoral, o Ministério Público Eleitoral é competente para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, inclusive em sede recursal.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 781, de 19.8.2004, Rel. Min. Peçanha Martins)*

---

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO OU POLÍTICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. NÃO CONFIGURADOS.

Afixação de propaganda eleitoral de candidatos em veículo de propriedade de particulares que prestaram serviço à Prefeitura em período anterior ao pleito, em quantidade insignificante, não caracteriza abuso do poder econômico ou político.

Captação ilícita de sufrágio não caracterizada nos autos, pois o fato narrado não se encarta no enunciado do art. 41-A da Lei 9.504/97.

Investigação improcedente.

*(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.024, de 18.8.2004, Rel. Des. José Eduardo Machado de Almeida)*

---

Investigação judicial. Art. 22 da LC n.º 64/90. Abuso do poder político. Prefeito. Candidata a deputada estadual. Máquina administrativa. Utilização. Cartazes. Convites. Eventos. Municipalidade. Patrocínio. Mochilas escolares. Distribuição. Posto médico. Jalecos. Nome e número da deputada. Divulgação.

Abuso do poder político. Configuração. Cálculos matemáticos. Nexos de causalidade. Comprovação da influência no pleito. Não-cabimento.

Potencialidade. Caracterização.

1. Para a configuração de abuso de poder, não se exige nexos de causalidade, entendido esse como a comprovação de que o candidato foi eleito efetivamente devido ao ilícito ocorrido, mas que fique demonstrado que as práticas irregulares teriam capacidade ou potencial para influenciar o eleitorado, o que torna ilegítimo o resultado do pleito.

2. Se fossem necessários cálculos matemáticos, seria impossível que a representação fosse julgada antes da eleição do candidato, que é, aliás, o mais recomendável, visto que, como disposto no inciso XIV do art. 22 da LC n.º 64/90, somente neste caso poderá a investigação judicial surtir os efeitos de cassação do registro e aplicação da sanção de inelegibilidade.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 752, de 15.6.2004, Rel. Min. Fernando Neves)*

---

Recurso ordinário. Investigação judicial. Sindicato. Revista. Publicação. Entrevista. Editor. Opinião. Matéria de caráter informativo. Fato isolado. Potencialidade. Influência. Resultado. Eleições. Ausência. Abuso do poder econômico. Não-configuração.

Documentos. Requisição. Indeferimento. Cerceamento de defesa. Não-ocorrência.

Prévio conhecimento. Candidato. Condutas praticadas pelo beneficiário. Ciência. Comprovação.

Declaração. Jornalistas. Art. 368 do Código de Processo Civil.

Propaganda eleitoral irregular e doação indireta vedada. Apuração. Representação. Art. 96 da Lei n.º 9.504/97.

Recurso conhecido e provido.

1. Indeferimento de requisição de documentos não configura cerceamento de defesa quando a parte tem ou poderia ter acesso às informações solicitadas.

2. Se o próprio candidato concedeu a entrevista que foi publicada, está comprovada sua prévia ciência.

3. Quando documento particular contiver declaração de ciência, relativa a determinado fato, o documento prova a declaração, mas não o fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 368 do Código de Processo Civil.

4. A campanha eleitoral, que é uma sucessão de atos e de meios de propaganda, não pode ser custeada por sindicatos.

5. A revista de um sindicato tem como finalidade informar os filiados sobre assuntos de seu interesse, entre os quais podem encontrar-se matérias relativas a candidatura de um de seus membros.

6. Para a configuração do abuso do poder econômico, deve ficar evidente a potencialidade do fato em influenciar o resultado do pleito, o que um fato isolado não é hábil a caracterizar.

7. A existência de excesso na publicação que possa configurar propaganda eleitoral irregular assim como eventual doação indireta a candidatos devem ser apuradas por meio da representação prevista no art. 96 da Lei n.º 9.504/97.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 744, de 8.6.2004, Rel. Min. Fernando Neves)*

---

Investigação judicial. Candidatos a deputado estadual e federal. Médicos integrantes do Conselho Regional de Medicina. Jornal da categoria. Matéria. Notícia. Candidatura. Abuso do poder econômico. Não-configuração. Propaganda eleitoral irregular. Doação indireta a candidatos. Apuração. Representação. Art. 96 da Lei n.º 9.504/97. Inépcia da inicial. Art. 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

1. Não se verifica inépcia da inicial quando há estrita consonância entre os fatos narrados e o pedido, constituindo este decorrência lógica dos fatos e fundamentos jurídicos e permitindo o exercício pleno do direito de defesa dos representados.

2. O litisconsórcio passivo necessário decorre expressamente de lei ou da natureza da relação jurídica, conforme dispõe o art. 47 do Código de Processo Civil, e somente se aplica aos casos em que a decisão da causa possa alcançar aquele que teria sua esfera jurídica substancialmente alterada, devendo, assim, figurar no feito.

3. Na investigação judicial eleitoral, o litisconsórcio é simples, sendo a conduta de cada representado examinada de forma autônoma e independente, ainda que o fato que embasa a ação seja único, não se exigindo, necessariamente, que o julgamento deva ser uniforme em relação a todos os candidatos, como ocorre no litisconsórcio unitário.

4. Se o abuso do poder econômico for decorrente de matéria divulgada em periódico, é despicienda a realização de perícia para averiguar o custo da publicação porque o que se deve considerar é a potencialidade de o fato desequilibrar a disputa eleitoral, e não o valor gasto com a publicação.

5. Nas ações de investigação judicial eleitoral e impugnação de mandato eletivo há distinção de procedimentos e de objetos.

6. Não há nulidade de decisão, por falta de fundamentação, por não ter sido tratada individualmente a situação de cada investigado, se as circunstâncias do caso forem idênticas para todos os representados.

7. Pessoa jurídica não pode figurar no pólo passivo de investigação judicial, na medida em que não poderá ela sofrer as sanções previstas na Lei Complementar n.º 64/90. Nesse sentido: Acórdão n.º 717, relator Ministro Peçanha Martins.

8. O art. 24 da Lei n.º 9.504/97, que diz respeito à proibição de partido, candidato e coligação receberem doação das pessoas referidas nesse dispositivo, não é inconstitucional, uma vez que esse preceito não estabelece hipótese de inelegibilidade.

9. É legítimo a conselho profissional informar a seus filiados que determinados integrantes da categoria estão pleiteando cargo eletivo, sendo, entretanto, vedado às entidades de classe fazer ou patrocinar atos de campanha eleitoral.

10. Pode vir a ser configurado o abuso de poder mesmo sem ter havido participação do candidato beneficiado, se evidente a potencialidade de influência no pleito.

11. Eventual prática de propaganda eleitoral irregular ou doação indireta aos candidatos deverá ser apurada e punida por meio da representação prevista no art. 96 da Lei n.º 9.504/97.

Recursos ordinários providos a fim de julgar improcedente a investigação judicial.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 782, de 8.6.2004, Rel. Min. Fernando Neves)*

---

Recurso ordinário. Investigação judicial eleitoral. Art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90. Governador. Candidato. Reeleição. Participação. Evento. Associação Comercial e Industrial do Estado. Redução de imposto. Anúncio. Reivindicação. Empresários. Administração. Ato episódico. Abuso do poder político. Não-configuração. Contexto. Governo. Ato regular. Planejamento governamental. Conduta. Potencialidade. Ausência. Inovação da lide. Não-ocorrência. Recurso. Restrição. Objeto. Abuso de poder.

1. Proposta a investigação judicial com fundamento em captação de sufrágio e abuso de poder, não ocorre inovação da lide se o autor restringiu o objeto do seu recurso tão-somente ao abuso de poder.

2. Não caracteriza abuso de poder político a redução de imposto para um setor econômico se não se trata de ato episódico da administração, mas se insere no contexto de planejamento governamental, fundado em estudos técnicos que evidenciam a viabilidade da concessão de benefícios fiscais, sem prejuízo ao erário.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 733, de 4.5.2004, Rel. Min. Fernando Neves)*

---

Recurso contra expedição de diploma. Art. 262, IV, do Código Eleitoral. Prefeito. Abuso de poder político. Inauguração de escola municipal. Conduta. Candidato. Participação. Objeto. Representação. Art. 77 da Lei n.º 9.504/97.

1. Em princípio, não se pode dizer que a comprovação da prática de qualquer conduta vedada pela Lei n.º 9.504/97, embora caracterize abuso do poder político, demonstre automaticamente a ocorrência de potencialidade para desequilibrar o pleito, tanto que o legislador apenou algumas condutas com perda do registro e outras com perda do registro e do diploma, isto é, algumas condutas vedadas foram consideradas mais graves que as demais.

2. A prática de uma das condutas vedadas pela Lei n.º 9.504/97, mesmo que já tenha sido objeto de representação, pode vir a ser apurada em investigação judicial e ensejar a aplicação do disposto no art. 22 da LC n.º 64/90, desde que seja demonstrada potencialidade de a prática influir na disputa eleitoral.

3. Reexame de matéria fática em recurso especial. Impossibilidade.

Agravo de instrumento improvido.

*(TSE, Agravo de Instrumento n.º 4.511, de 23.3.2004, Rel. Min. Fernando Neves)*

---

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E INCONTROVERSA PARA A CONFIGURAÇÃO DE ÍLICITO ELEITORAL. FATO ISOLADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Para procedência da Investigação Judicial Eleitoral mister se faz que a prova seja robusta e incontroversa, sendo necessário, ainda, a potencialidade da conduta para influir no pleito.

- Fato isolado, que não possui potencialidade para desigualar o pleito, não se presta para caracterizar a violação do art. 22, XIV, da LC n.º 64/90. Precedentes. (RO TSE n.º 717 - AL, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 14.11.03, vol. 1)

*(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.018, de 9.2.2004, Rel. Des. José Eduardo Machado de Almeida)*

---

Agravo de instrumento - Investigação judicial - Uso de símbolo semelhante ao da administração municipal em campanha eleitoral - Perícia - Indeferimento - Preliminar de cerceamento de defesa - Afastamento - Competência da Justiça Eleitoral - Configuração - Abuso do poder político - Impossibilidade - Art. 74 da Lei n.º 9.504/97 - Art. 37, § 1º, da Constituição da República - Objeto - Propaganda institucional - Divergência jurisprudencial ou violação a lei - Ausência - Agravo não provido.

1. A Justiça Eleitoral é competente para examinar investigação judicial proposta para apurar a possível utilização de símbolo da administração municipal em campanha eleitoral.

2. O uso de símbolo de governo em campanha eleitoral pode configurar crime previsto no art. 40 da Lei n.º 9.504/97.

3. O art. 74 da Lei n.º 9.504/97 cuida unicamente da utilização de propaganda institucional com fins de promoção pessoal, com violação do art. 37, § 1º, da Constituição da República, e não de atos de campanha de candidato.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 4.371, de 18.12.2003, Rel. Min. Fernando Neves)

---

#### INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.

1. A captação ilícita de sufrágio, como prevista no art. 41-A da Lei 9.504/97, atinge somente o candidato. É ato personalíssimo. Se alguém em nome dele doa, oferece ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal, com a finalidade de obtenção do voto pode vir a cometer abuso do poder econômico e não captação ilícita de sufrágio.

2. Quanto ao alegado abuso do poder econômico, não se vê configurado nos autos, a teor do que se observa da prova colhida. O pagamento se referia a trabalhos prestados pelos beneficiários durante a campanha eleitoral dos candidatos, o que é amparado pelo art. 26 da Lei n.º 9.504/97.

Representação improcedente.

(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.004, de 17.11.2003, Rel. Des. José Eduardo Machado de Almeida)

---

#### INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE ABUSO DO PODER POLÍTICO OU ABUSO DO PODER ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO.

Afixação de cartazes de propaganda eleitoral de candidatos em laterais de veículos de propriedade de particulares que prestam serviço de transporte escolar para Prefeitura Municipal. Ausência de contrato que discipline seu uso com exclusividade ao serviço público. Conduta atípica.

Quantidade insignificante de material colado nas laterais dos veículos não enseja o abuso previsto no art. 22 da Lei Complementar 64/90 por não desequilibrar o pleito nem concorrer para o resultado final das eleições.

Representação improcedente.

(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.014, de 20.10.2003, Rel. Des. José Eduardo Machado de Almeida)

---

Representação. Investigação Judicial Eleitoral. Abuso de poder político ou de autoridade. Ato praticado por aliados do candidato investigado que, na qualidade de gestores da Santa Casa de Sobral, onde se mantinham com vínculo de subordinação hierárquica a este, utilizaram-se de informações privilegiadas e pessoais de pacientes em favor da candidatura de seu superior. Prova robusta e incontroversa. Procedência.

I - Preliminar de impropriedade da via processual escolhida pelos representantes (IJE). Rejeição à unanimidade. (V. Rep. n.º 404 - DF, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 28.03.03, v. 1, p. 159).

II - Arguição de "necessária exclusão do candidato do pólo passivo da demanda". Preliminar rejeitada. Decisão unânime.

III - Remessa de correspondência a pacientes - eleitores em potencial - de instituição hospitalar recebedora de numerário público, por parte de agentes públicos (art. 2º, Lei n.º 8.429/92), que, nessa qualidade, utilizaram-se de informações privilegiadas e pessoais dos pacientes de nosocômio que recebe verba pública, em favor do candidato representado. Potencialidade de influir no pleito configurada.

IV - A inexistência de prova cabal da participação ou conhecimento do candidato quanto ao ato ilícito, não sendo razoável, *in casu*, admitir-se meras suposições ou presunções, afasta o decreto de sua inelegibilidade.

V - Detectando-se que robusta e incontroversa a prova, com relação aos demais investigados, impõe-se o decreto da inelegibilidade dos responsáveis pelo ato ilícito.

*(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.008, de 1º.9.2003, Rel. Des. José Eduardo Machado de Almeida)*

---

Recurso contra a expedição de diploma - Abuso do poder econômico e político e uso indevido de meio de comunicação social - Ilegitimidade - Partido político incorporado - Não-ocorrência - Incorporação deferida após a interposição do recurso - Art. 47, § 9º, da Resolução n.º 19.406/95 - Deliberação em convenção - Insuficiência.

Candidato - Benefício direto - Inexistência - Legitimidade - Cassação de diploma de candidato inidôneo - Interesse público.

Distribuição de cestas básicas a gestantes e lactantes - Remissão de débitos de IPTU - Programas antigos e regulares - Obras e festejos pagos com dinheiro público - Especificação - Ausência - Não-comprovação - Desvirtuamento de atos da administração - Não-demonstração.

Propaganda antecipada e irregular - Emissora de rádio de propriedade da família do recorrido - Participação freqüente do candidato ou menção elogiosa, com referências à obtenção de verbas para obras públicas, principalmente no primeiro semestre do ano eleitoral - Configuração de abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social - Possibilidade - Potencialidade - Desequilíbrio da disputa.

Ausência de provas - Inexistência das fitas de gravação dos programas - Degravação contestada.

1. O candidato é parte legítima para interpor recurso contra a expedição de diploma, ainda que não tenha benefício direto com o provimento do recurso, uma vez que, em última análise, nos feitos eleitorais há interesse público na lisura das eleições.

2. A caracterização de abuso do poder político depende da demonstração de que a prática de ato da administração, aparentemente regular, ocorreu de modo a favorecer algum candidato, ou com essa intenção, e não em prol da população.

3. A utilização de um meio de comunicação social, não para seus fins de informar e de proporcionar o debate de temas de interesse comunitário, mas para pôr em evidência um determinado candidato, com fins eleitorais, acarreta o desvirtuamento do uso de emissora de rádio ou de televisão e, também, configuração da interferência do poder econômico, principalmente quando a emissora é de sua família.

4. Não é impedimento para a configuração de uso indevido dos meios de comunicação social que a maior parte dos programas tenha ocorrido antes do período eleitoral, porque o que importa, mais que a data em que ocorridos os fatos, é a intenção de obter proveito eleitoral.

*(TSE, Recurso Contra Expedição de Diploma n.º 642, de 19.8.2003, Rel. Min. Fernando Neves)*

---

RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM BASE NO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90, C/C O ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97.

I - Não conhecimento do Recurso, no tocante à cassação do diploma do art. 41-A da Lei das Eleições, em face da perda superveniente de objeto, pela renúncia do Recorrente ao cargo de Prefeito. Recurso conhecido, mas improvido, no que concerne à aplicação da multa prevista no mencionado dispositivo legal.

II - Comprovação da prática de abuso de poder econômico prevista no art. 22 da LC n.º 64/90. Reconhecimento da potencialidade para influir no resultado do pleito. Recurso conhecido, neste particular, mas improvido, mantendo-se a condenação do Recorrente à sanção de inelegibilidade por 3 (três) anos, a partir da eleição municipal de 2000, com a conseqüente remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para os fins que entender cabíveis.

III - Extinção, sem julgamento do mérito, da Ação Cautelar n.º 11075, em face da perda de seu objeto, nos termos do art. 808, inciso III, do Código de Processo Civil.

*(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.111, de 23.6.2003, Rel. Juiz Jorge Aloísio Pires)*

---

Investigação judicial - Prefeito candidato à reeleição - Uso de caracteres pessoais em bens públicos - Cores - Iniciais do nome - *Slogans* de campanha - Princípio da impessoalidade - Art. 37, § 1º, da Constituição da República - Desobediência - Abuso do poder político - Art. 74 da Lei n.º 9.504/97.

Fatos ocorridos no período de campanha eleitoral - Competência da Justiça Eleitoral.

Fatos incontroversos - Testemunhas - Desnecessidade - Cerceamento de defesa - Não-ocorrência.

Sentença proferida e reformada pelo Tribunal Regional antes do pleito - Competência da Justiça Eleitoral assentada por decisão do TSE - Nova decisão da Corte Regional confirmando a sentença - Cassação do registro - Possibilidade - Art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 4.271, de 29.5.2003, Rel. Min. Fernando Neves)

---

Investigação judicial por abuso de poder político. Participação de candidato a cargo eletivo em solenidade militar na condição de convidado. Utilização de carro de som pertencente ao mencionado candidato a título de empréstimo. Ausência de provas de configuração de ilícito eleitoral. Improcedência.

(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.005, de 7.4.2003, Rel. Des. José Eduardo Machado de Almeida)

---

Ação de investigação judicial - Art. 22, XV, da Lei Complementar n.º 64/90 - Preliminar - Ausência de citação da coligação como litisconsorte passivo necessário - Improcedência - Distribuição de dinheiro, cestas básicas, vale-mercado, vale-combustível, material de construção e dentaduras - Atos que influenciaram no resultado do pleito - Agravo improvido.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 3.448, de 18.2.2003, Rel. Min. Fernando Neves)

---

RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO FUNDADO NO ART. 262, INCISO IV, DO CÓDIGO ELEITORAL. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA INVESTIGAÇÃO POR ABUSO DO PODER ECONÔMICO OU REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO.

I - O recurso contra expedição de diploma fundado no art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral, não exige o trânsito em julgado da sentença positiva em ação de investigação judicial eleitoral ou em representação por captação de sufrágio. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Faculta-se a produção de provas em sede de recurso contra diplomação com base no inciso IV do art. 262 do Código Eleitoral, desde que assim o requeira a parte interessada. Inteligência do art. 270 do Código Eleitoral. *In casu*, inexistente o protesto pela prova, impõe-se o julgamento do feito tal como posto e à vista dos elementos carreados aos autos. Prova coligida que aponta no sentido da prática ilícita de captação de sufrágio vedada por lei e assim cabalmente reconhecida na sentença que condenou os recorridos no competente procedimento.

III - A captação de sufrágio não se confunde com o abuso de poder econômico, embora a caracterização de um ou de outro apenas possa ser aferida, no caso concreto, após exauriente dilação probatória. A distinção entre os institutos reside exatamente na extensão da prática; enquanto o abuso de poder pressupõe a disseminação da conduta proibida de modo a influenciar na lisura do pleito, a compra de votos satisfaz-se com a entrega, ou até simples promessa, de qualquer vantagem, desde que de forma individualizada.

IV - A captação de sufrágio reprimível pelo art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 prescinde do nexo de causalidade entre a prática ilícita e o comprometimento da legitimidade das eleições ou mesmo da potencialidade para influenciar no resultado do pleito, a exemplo do que se passa com o abuso do poder econômico.

V - Recurso contra diplomação conhecido e provido.

(TRE-CE, Recurso Contra Diplomação n.º 11.021, de 15.8.2002, Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha)

---

1. Recurso especial - Abuso de poder econômico e de autoridade - Doação de remédios adquiridos com recursos públicos e utilização de agentes comunitários de saúde e de veículo da Prefeitura em campanha política - Art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90. Reexame de matéria

fática - Súmulas nºs 7 do STJ e 279 do STF - Inelegibilidade - Termo inicial - Data da eleição em que se verificou o abuso. Precedentes.

2. Recurso provido em parte.

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 19.692, de 27.6.2002, Rel. Min. Fernando Neves)*

---

RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO.

O abuso do poder econômico ou de autoridade, capaz de influenciar a lisura do pleito, deve restar configurado, estreme de dúvidas, não bastando meros indícios e conjecturas, sem apoio da prova dos autos.

A distribuição de bens ou serviços previstos em lei, em ano de eleições, por si só não afronta a lei eleitoral, se não demonstrada a sua utilização em proveito de coligação, partido ou candidato, como instrumento de captação do voto.

Recurso conhecido, mas improvido.

*(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.314, de 13.3.2002, Rel. Juiz Antônio Abelardo Benevides Moraes)*

---

Investigação judicial. Eleições estaduais.

Consoante o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, cabível o recurso ordinário.

Abuso de poder político.

Hipótese em que se tem como verificado, com a distribuição, em comitê eleitoral, de centenas de carteiras de identidade, emitidas em função de programa governamental e entregues ao representado, para distribuição, dada sua qualidade de funcionário público. Potencialidade de influir no resultado do pleito que se tem como presente.

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 16.201, de 5.6.2000, Rel. Min. Garcia Vieira)*

---

### 3. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Eleição municipal. Investigação judicial.

1. O apelo cabível contra acórdão regional proferido em investigação judicial atinente às eleições municipais é o especial, conforme art. 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição Federal, afigurando-se cabível o recurso ordinário, a que se refere o respectivo inciso III, apenas nas hipóteses de eleições federais ou estaduais.

2. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a investigação judicial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 pode ser ajuizada até a data da diplomação e versar sobre fatos anteriores ao início da campanha ou ao período de registro de candidaturas.

3. A circunstância de os fatos narrados em investigação judicial configurarem, em tese, improbidade administrativa não obsta a competência da Justiça Eleitoral para apuração dos eventuais ilícitos eleitorais.

4. Este Tribunal já decidiu que, em processos de perda de diploma ou de mandato, não há justificativa para o ingresso de partido político como litisconsorte passivo necessário, tendo em vista que para esses casos não se estendem as regras de desfiliação sem justa causa, regidos pela Res.-TSE nº 22.610/2007.

5. Em face da necessidade do reexame de fatos e provas, vedado nesta instância especial, não há como afastar as conclusões da Corte de origem que reconheceu que os informes da Prefeitura excederam o caráter da publicidade institucional e realçaram a figura do então candidato a prefeito, evidenciando a configuração do abuso de poder, com desrespeito ao princípio da moralidade e potencialidade do fato para desequilibrar o pleito.

Agravo regimental a que se nega provimento.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 2.365, de 1º.12.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)*

---

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. MOROSIDADE. INAPLICABILIDADE DO INCISO II DO ART. 22 DA LC N.º 64/90. PROVIDÊNCIAS. INCISO III DO MESMO DISPOSITIVO. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Não se incide o inciso II do art. 22 da LC n.º 64/90 quando se tratar de eleições municipais, em que a competência originária para processar e julgar a investigação judicial é do juiz eleitoral. Para não suprimir instância, a decisão que indefere a inicial expõe-se ao reexame, em recurso, pela Corte Regional Eleitoral.

A parte prejudicada pela inércia do julgador, em tais circunstâncias, pode invocar o inciso III do citado art. 22 perante o Tribunal competente para exame das questões pertinentes aos pleitos municipais. Precedentes.

*(TSE, Petição n.º 1.588, de 31.5.2005, Rel. Min. Gomes de Barros)*

---

Representação. Investigação judicial. LC 64/90, artigo 22.

Competência do Corregedor Regional para processá-la e do Tribunal Regional Eleitoral para o respectivo julgamento. Impossibilidade de deslocar-se a competência, com base na conexão, dado seu caráter funcional e, pois, absoluto.

Propaganda partidária.

Não contraria a lei a divulgação de críticas ao governo e a exposição daquilo que o partido considera deva ser feito na administração estadual.

*(TSE, Representação n.º 233, de 13.4.1999, Rel. Min. Eduardo Ribeiro)*

---

#### 4. QUESTÕES PROCESSUAIS

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. VEREADOR. INTEMPESTIVIDADE REFLEXA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA ORIGEM EM TRÊS DIAS. EXTEMPORANEIDADE. PRAZO DE 24 HORAS. NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DOS DEMAIS RECURSOS. NÃO PROVIMENTO.

1. Até o advento da Lei nº 12.034/2009, o prazo para a interposição dos recursos nas ações ajuizadas com esteio no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, inclusive para os embargos de declaração opostos contra acórdão de TRE, era de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 96, § 8º, desta mesma Lei. Precedentes.

2. Em sede de recurso especial, é vedado o reexame de fatos e provas, nos termos das Súmulas nos 7/STJ e 279/STF.

3. Na espécie, consignou-se no v. acórdão regional que a causa de pedir e o pedido contidos na inicial da AIJE versaram exclusivamente sobre a suposta captação ilícita de sufrágio, não havendo cumulação de eventual abuso de poder econômico, razão pela qual o recurso especial eleitoral padece de intempestividade reflexa.

4. Agravo regimental não provido.

*(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 11.557, de 6.5.2010, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior)*

---

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2008. PREFEITO. RECURSO ELEITORAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AIJE. NÃO CABIMENTO.

1. Nos termos da jurisprudência consolidada desta c. Corte, nas ações regidas pela Lei Complementar nº 64/90, entre elas a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), é irrecorrível decisão interlocutória, podendo ser impugnado o seu conteúdo no recurso a ser interposto para o Tribunal ad quem da sentença que julgar a causa.

2. Sendo manifestamente incabível o recurso interposto perante o e. TRE/MG, o recurso especial dele proveniente também não pode ser admitido, razão pela qual deve ser negado provimento ao agravo de instrumento.

3. Agravo regimental não provido.

*(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 11.384, de 27.4.2010, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior)*

---

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AIJE. ELEIÇÕES 2008. PREFEITO. ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.034/2009. PRAZO. 24 HORAS. NÃO PROVIMENTO.

1. Em sede de agravo regimental, é incabível a inovação das teses recursais no âmbito do agravo regimental. Precedentes. No caso, a alegação acerca da aplicação imediata do art. 30-A, § 3º, da Lei nº 9.504/97, com a nova redação dada pela Lei nº 12.034/2009, não foi suscitada no momento oportuno.

2. Até o advento da Lei nº 12.034/2009, o prazo para a interposição dos recursos nas ações ajuizadas com esteio no art. 30-A da Lei nº 9.504/97 era de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 96, § 8º, desta mesma Lei. Precedente.

3. Em sede de recurso especial, somente elementos contidos na moldura descrita pelo v. acórdão regional podem ser objeto de nova valoração jurídica. Precedentes. O recurso especial não se presta a aferição da existência e extensão dos pedidos feitos na exordial, devido ao óbice da Súmula nº 7/STJ. Precedentes.

4. Na espécie, consignou-se no v. acórdão regional que a causa de pedir e o pedido contidos na inicial da AIJE versaram exclusivamente sobre a suposta arrecadação e gastos ilícitos de campanha, não havendo cumulação de eventual abuso de poder econômico.

5. Agravo regimental não provido.

*(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 11.957, de 27.4.2010, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior)*

---

RECURSO ESPECIAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO. COAÇÃO. ELEITOR. EXCLUSÃO. PROGRAMA. CARÁTER SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME. MATÉRIA DE FATO. MATÉRIA DE PROVA.

1. O art. 22 da LC nº 64/90 não exige a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o representado e aqueles que contribuíram para o abuso. Precedentes.

2. Consignando-se, no acórdão regional, que as testemunhas não foram sequer contraditadas, não há como acolher a alegada falta de credibilidade de seus depoimentos.

3. A decretação de inelegibilidade constitui sanção prevista no art. 22, XIV, da LC nº 64/90, sendo perfeitamente cabível quando a causa de pedir reside na prática de abuso do poder político, não ficando caracterizado, in casu, o julgamento extra petita.

4. Inviável, em sede de recurso especial, proceder-se a reexame da prova para avaliar a força de convicção que possam ter os elementos colhidos acerca da caracterização do abuso do poder político e da potencialidade das condutas abusivas para afetar o equilíbrio do pleito (Súmulas nos 7/STJ e 279/STF).

5. Recurso especial desprovido.

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 35.980, de 23.2.2010, Rel. Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira)*

---

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA. INDEFERIMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. O candidato que ocupa a segunda colocação no pleito para prefeito, bem como a Coligação da qual é integrante, não tem interesse jurídico para figurar como assistente simples do recorrido em sede de AIJE, na qual foi aplicada somente a pena de inelegibilidade ao prefeito e ao vice-prefeito.

2. O eventual provimento do recurso especial em nada afetaria a esfera jurídica dos agravantes, pois teria como consequência somente o afastamento da sanção de inelegibilidade imposta aos recorrentes, prefeito e vice-prefeito.

Agravo regimental desprovido.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.980, de 23.2.2010, Rel. Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira)*

---

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRAZO RECURSAL. 24 HORAS. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182. NÃO PROVIMENTO.

1. Na espécie, o juízo de inadmissibilidade do recurso especial considerou que o prazo recursal de 3 dias, tal como previsto no art. 258 do CE, somente teria aplicação caso a AIJE houvesse sido proposta com base na captação ilícita de sufrágio cumulada com abuso de poder, circunstância que, todavia, não se refere à hipótese dos autos.

2. A v. decisão regional, além de se revelar em consonância com a jurisprudência do e. TSE, não foi objeto de insurgência específica nas razões do agravo de instrumento, limitando-se o agravante a repetir os argumentos do recurso especial obstado. Incidência da Súmula nº 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

3. O e. STJ, interpretando o art. 1.211 do CPC, já decidiu que a interposição do recurso é sempre regida pela lei em vigor na data de publicação do decisum impugnado. (AgRg no REsp 663.864/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.9.2005)

4. Na espécie, considerando que a sentença condenatória foi publicada em 18.11.2008, data em que ainda vigorava a lei anterior, descabe sustentar aplicação retroativa da lei nova, que somente ingressou no ordenamento jurídico com a promulgação da Lei nº 12.034, de 29.9.2009.

5. Agravo regimental não provido.

*(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 11.402, de 18.2.2010, Rel. Min. Felix Fischer)*

---

Ação cautelar. Pretensão. Efeito suspensivo. Agravo de instrumento. Investigação judicial. Abuso de poder e art. 30-A da Lei nº 9.504/97.

- A decisão da Corte de origem em processo de prestação de contas dos autores não repercute, por si só, na anterior decisão regional que julgou procedente investigação judicial, fundada em abuso de poder e no art. 30-A da Lei das Eleições, uma vez que tais processos são distintos e autônomos.

Agravo regimental desprovido.

*(TSE, Agravo Regimental em Ação Cautelar n.º 3.366, de 4.2.2010, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)*

---

RECURSO ORDINÁRIO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. MANUTENÇÃO DE ALBERGUES NO PERÍODO ELEITORAL. PREJUDICIALIDADE.

1. Decorridos mais de três anos das eleições, o recurso ordinário interposto em investigação judicial fica prejudicado pela perda superveniente de objeto, uma vez que o termo inicial para a aplicação da sanção de inelegibilidade de que cuida o inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 é a data do pleito.

2. Recurso ordinário que se julga prejudicado.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.443, de 13.10.2009, Rel. Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira)*

---

Agravo regimental. Cassação. Diploma. Decisão. Ação de investigação judicial eleitoral. Inelegibilidade. Trânsito em julgado.

1. Afigura-se relevante a questão - justificando a atribuição de efeito suspensivo a recurso - que diz respeito à eventual possibilidade de cassação de diploma de candidato, após o trânsito em julgado de investigação judicial que impôs a ele tão somente a pena de inelegibilidade.

2. A controvérsia demonstra-se relevante, sob a consideração de que, na própria ação de investigação judicial eleitoral, não foi imposta a pena de cassação de registro, dado o momento em que julgada a ação, além do que não teriam sido ajuizados recursos contra expedição de diploma ou ação de impugnação de mandato eletivo, de modo a atingir o diploma ou o mandato do candidato.

Agravo regimental desprovido.

*(TSE Agravo Regimental em Ação Cautelar n.º 3.309, de 6.10.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)*

---

RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ART. 22 DA LC Nº 64/90. VICE-PREFEITO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. PROVIMENTO.

1. Há litisconsórcio necessário entre o Chefe do Poder Executivo e seu vice nas ações cujas decisões possam acarretar a perda do mandato, devendo o vice necessariamente ser citado para integrá-las. Precedentes: AC nº 3.063/RO Min. Arnaldo Versiani, DJE de 8.12.2008; REspe nº 25.478/RO Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 3.6.2008.

2. A eficácia da sentença prevista no art. 47 do Código de Processo Civil é de ordem pública, motivo pelo qual faz-se mister a presença, antes do julgamento, de todas as partes em relação às quais o juiz decidirá a lide de modo uniforme. Precedente: ED-RO nº 1.497/PB, Rel. Min. Eros Grau, DJE de 24.3.2009.

3. No caso dos autos, o vice-prefeito não foi citado para integrar a lide, tendo ingressado na relação processual apenas com a interposição de recurso especial eleitoral, quando já cassado o diploma dos recorrentes. Ademais, da moldura fática do v. acórdão regional, extrai-se que a captação ilícita de sufrágio teria sido praticada diretamente pelo vice-prefeito que, frise-se, não foi citado para integrar a lide.

4. Recursos especiais eleitorais providos.

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 35.292, de 22.9.2009, Rel. Min. Felix Fischer)*

---

AGRAVOS REGIMENTAIS EM RECURSO ESPECIAL. AIJE, AIME E O RCED. AÇÕES AUTÔNOMAS. PERDA DE OBJETO. INOCORRÊNCIA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. REPRESENTAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS. REGULARIDADE. AGRAVOS IMPROVIDOS.

I - São autônomas a ação de investigação judicial, a ação de impugnação de mandato eletivo e o recurso contra expedição de diploma, pois possuem requisitos legais próprios e consequências distintas.

II - As representações com fundamento no art. 41-A da Lei nº 9.504/97 podem ser proposta até a data da diplomação dos eleitos. Precedentes.

III - Agravos regimentais improvidos.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 28.025, de 6.8.2009, Rel. Min. Enrique Ricardo Lewandowski)*

---

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRAZO. DIPLOMAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

I - A Ação de Investigação Judicial Eleitoral pode ser ajuizada até a data da diplomação. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 1.466, de 2.6.2009, Rel. Min. Enrique Ricardo Lewandowski)*

---

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. PROCESSO. OFENSA. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. ATUAÇÃO COMO FISCAL DA LEI NA AIJE E PROPOSITURA DE AIME CONTRA A MESMA PARTE. INEXISTÊNCIA. SUSPEIÇÃO. EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. DESPROVIMENTO.

1. Não existe no ordenamento jurídico brasileiro o princípio do promotor natural. Precedentes do STF.

2. Não é suspeito o membro do Ministério Público Eleitoral que atue como fiscal da lei em AIJE e, posteriormente, ajuíze AIME contra a mesma parte.

3. Agravo desprovido.

*(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 8.789, de 28.4.2009, Rel. Min. Eros Roberto Grau)*

---

SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ACOLHIMENTO. SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. A despeito de o v. acórdão embargado ter sido omisso no ponto, descabe efeito modificativo, pois o fato de o embargante não ter sofrido sanção na Representação nº 3.143/2006 (propaganda eleitoral irregular) é irrelevante para condená-lo na presente AIJE.

2. De fato, a alegação de ausência de trânsito em julgado da Representação nº 3.143/2006 não foi examinada pelo v. acórdão embargado. Contudo, não cabe efeito infringente quanto ao ponto, uma vez que a ausência de trânsito em julgado da mencionada representação não influencia a condenação do ora embargante nestes autos.

3. Da mesma forma, não foi analisado no v. acórdão embargado o argumento de omissão aduzido nos primeiros embargos, qual seja, o de que o candidato teria telefonado à emissora de TV solicitando que interrompesse a veiculação das vinhetas. Entretanto, descabe conceder efeito modificativo, pois pretende o embargante o exame de tese que sequer foi suscitada nas contrarrazões do recurso ordinário, caracterizando-se como inovação, inviável em sede de embargos de declaração. Ademais, ainda que fosse ultrapassado o óbice da inovação recursal, o suposto telefonema não teria o condão de conferir efeito infringente ao julgado. É que, conforme consta do v. acórdão recorrido, a vinheta foi transmitida em veículo de comunicação de massa (TV), várias vezes por dia, pelo menos durante dois meses, em municípios que eram bases eleitorais do candidato, o que revela a ciência do embargante quanto à aparição de sua imagem. Além disso, o suposto contato telefônico com a emissora ocorreu após a provocação da Justiça Eleitoral (Representação nº 3.143/2006), o que não é suficiente para afastar a conclusão do julgado.

4. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos.

*(TSE, Embargos de Declaração em -Embargos de Declaração em Recurso Ordinário n.º 1.537, de 19.2.2009, Rel. Min. Felix Fischer)*

---

REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE. VOTAÇÃO. ELEIÇÃO 2006. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA. FATO NOVO. RENOVAÇÃO DO FEITO. NÃO-CONHECIMENTO.

Não interposto no prazo de três dias estabelecido pelo § 8º do art. 36 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral é de se declarar a intempestividade do recurso.

Esta Corte Superior fixou o entendimento de ser necessária a apresentação de fato novo para a renovação de ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do art. 22, II, da LC nº 64/90.

Agravo regimental não conhecido.

*(TSE, Agravo Regimental em Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 1, de 11.12.2008, Rel. Min. Felix Fischer)*

---

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. LEGITIMIDADE ATIVA. INTERESSE DE AGIR. QUALQUER CANDIDATO. REPERCUSSÃO DIRETA. DESNECESSIDADE. IMAGEM. PROPAGANDA SUBLIMINAR. HORÁRIO NOBRE. POTENCIALIDADE. RESPONSABILIDADE. CANDIDATO. CULPA IN RE IPSA. OMISSÃO. AUSÊNCIA.

1. Para conhecer e dar provimento ao recurso ordinário o e. TSE entendeu estarem presentes a legitimidade ativa e o interesse processual. Tendo em vista não serem estas questões debatidas no recurso ordinário, não há falar em omissão do v. acórdão embargado.

2. Interpretando o art. 96, caput, da Lei nº 9.504/97 e art. 22, caput, da LC nº 64/90 a jurisprudência do e. TSE, entende que para ajuizar ações eleitorais, basta que o candidato pertença à circunscrição do réu, tenha sido registrado para o pleito e os fatos motivadores da pretensão se relacionem à mesma eleição, sendo desnecessária a repercussão direta na esfera política do autor (Ag nº 6.506/SP, Rel. e. Min. José Delgado, DJ de 8.11.2006; REspe nº 26.012/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ de 8.8.2006). In casu, o representante, candidato a deputado estadual, possui interesse de agir para ajuizar ação de investigação judicial eleitoral contra candidato eleito para o cargo de deputado federal, na mesma circunscrição eleitoral.

3. O v. acórdão embargado considerou o fato de que as inserções da imagem do embargante, apesar de ocorrerem durante milésimos de segundos nas vinhetas da TV Sudoeste, caracterizavam-se propaganda subliminar e tinham potencialidade de influir na disputa eleitoral em razão da repetição maciça em horário nobre durante o período eleitoral.

4. Quanto à apuração da responsabilidade do candidato na veiculação de sua imagem por meio das vinhetas, o e. TSE entendeu que era desnecessário um liame preciso e indene de dúvidas entre o recorrido e os meios de comunicação social para configuração do alegado uso indevido dos meios de comunicação social, especialmente porque a imagem do candidato foi veiculada mediante TV, de modo intenso no período que antecedeu ao certame, tornando-se notória a prática, até mesmo para o candidato ora recorrido. Prevaleceu, portanto, a culpa in re ipsa.

5. Não há falar em omissão no v. acórdão embargado, uma vez que foram analisadas todas as questões suscitadas. Pretende o embargante, à conta de omissão no decisum, rediscutir matéria já decidida, o que é incabível na via dos declaratórios.

6. Embargos de declaração não providos.

(TSE, Embargos de Declaração em Recurso Ordinário n.º 1.537, de 25.11.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

---

1. Eleições extemporâneas de 2007. Agravo regimental no agravo de instrumento. Ação de investigação judicial eleitoral e ação de impugnação de mandato eletivo. Julgamento conexo. Pedido julgado procedente. Cassação dos mandatos da prefeita e do vice-prefeito. Recurso especial inadmitido. Juízo de admissibilidade feito pelo presidente do TRE. Inexistência de usurpação de competência do TSE. Precedente. Não há falar em usurpação de competência do TSE na ocasião em que o presidente do Tribunal Regional, no juízo de admissibilidade, analisa se houve, ou não, ofensa a texto normativo.

2. Recurso especial. Fundamentação deficiente. Candidatos eleitos cassados pela prática de abuso dos poderes político e econômico, e não por conduta vedada. Incidência da Súmula 284 do STF. Não se conhece de recurso especial com fundamentação dissociada das razões de decidir do acórdão recorrido.

3. Agravo de instrumento. Realização de novas eleições. Não cabimento. Impossibilidade de inovação do pedido após interposição do recurso. Ocorrência de preclusão consumativa. Agravo regimental a que se nega provimento. A inovação de pedidos é vedada ante a preclusão consumativa.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 9.093, de 6.10.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

---

1. Embargos de declaração. Agravo regimental. Mandado de segurança. Deputado federal. Pretensão de permanecer no exercício do cargo até o trânsito em julgado de decisão em ação de investigação judicial eleitoral. Impossibilidade. Art. 30-A da Lei nº 9.504/97. Execução imediata. Omissão. Não configuração. São inadmissíveis embargos que, sob o pretexto de haver omissão no julgado, pretendem o reexame de matéria já suficientemente decidida. 2. Embargos de declaração. Acórdão. Contradição interna. Inexistência. Embargos de declaração rejeitados. A contradição que autoriza o reparo pela via dos embargos declaratórios é aquela que se dá entre as proposições e as conclusões do próprio julgado (contradição interna), e não entre este e a decisão que apreciou o pedido de medida liminar.

(TSE, Mandado de Segurança n.º 3.567, de 12.8.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

---

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AIJE - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. COLIGAÇÃO. INGRESSO NO FEITO *INITIO LITIS*. POSSIBILIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO-DEMONSTRAÇÃO.

1. O ingresso de coligação pode se dar *initio litis*, após a propositura de representação por partido coligado.

2. O reexame da matéria fático-probatória é providência vedada nesta instância especial, em face da incidência das Súmulas nº 7/STJ e 279/STF.

3. Dissídio jurisprudencial não demonstrado. Precedentes.

Agravo regimental a que se nega provimento

(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 5.472, de 5.8.2008, Rel. Min. Eros Grau)

---

RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDUTA VEDADA. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, "G", DA LC 64/90. REGULARIDADE SANÁVEL E DECISÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO.

1. É imprópria a AIRC para a apuração e aplicação de sanção por conduta vedada, havendo "(...) Necessidade de proposição da competente investigação judicial eleitoral e observância do rito da Lei Complementar nº 64/90." (TRE/RS - Proc. 1782005 - Ajuricaba - Relª Juíza Lizete Andreis Sebben - J. 17.11.2005).

2. Inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, letra "g", da LC 64/90. Tomada de Contas Especial. Aplicação de multa. Retardo na entrega do disquete do Sistema de Informações Municipais - SIM, ao TCM - Tribunal de Contas dos Municípios. A mora na entrega de informações à Corte de Contas constitui regularidade sanável, dado que ainda possível o aproveitamento dos dados e por não restar inviabilizada a análise das contas de governo respectivas. Caso em que, outrossim, não transitou em julgado o acórdão da Corte de Contas.

3. Recursos conhecidos e desprovidos.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.499, de 5.8.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

---

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO. DIPLOMAÇÃO. PREFEITO.

1 - Estando a diplomação suspensa de fato e de direito, por determinação judicial, suspende-se a fluência do prazo para o ajuizamento da AIME até que sejam restabelecidos os efeitos daquela.

2 - Irrelevante, na espécie, a existência de decisão transitada em julgado, favorável ao agravante, em sede de investigação judicial baseada nos mesmos fatos, pois a jurisprudência desta Corte é remansosa no sentido de que "[...] a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral e o Recurso Contra Expedição de Diploma são instrumentos processuais autônomos com causa de pedir própria".

3 - Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 26.276, de 26.6.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

---

Representação e investigação judicial. Julgamento conjunto. Tribunal Regional Eleitoral. Publicação. Pauta. Ausência. Nome. Novo advogado constituído. Ofensa. Art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil. Ciência inequívoca da parte. Circunstâncias e irregularidades. Ausência de comprovação. Matéria. Pressupostos processuais e legitimidade. Conhecimento de ofício. Julgador. Arts. 267, IV e VI, § 3º, e 301, § 4º, do CPC. Incidência.

1. O artigo 236, § 1º do Código de Processo Civil expressamente estabelece que é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

2. A ausência do nome dos novos advogados constituídos pela parte na publicação da pauta de julgamento implica ofensa à referida disposição legal, uma vez que essa providência constitui garantia processual ao direito de ampla defesa.

3. Hipótese em que, dadas as circunstâncias e inúmeras irregularidades averiguadas no caso em exame, não se evidencia a ciência inequívoca da parte, recomendando-se, assim, a anulação do julgamento dos recursos eleitorais ocorrido no âmbito da Corte de origem.

4. Em face do disposto nos arts. 267, IV e VI, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC, as matérias alusivas à ausência de pressupostos processuais e desenvolvimento regular e válido do processo, bem como atinente à legitimidade das partes, podem ser conhecidas de ofício pelo julgador, ainda que suscitadas, pela primeira vez, em embargos de declaração perante o TRE.

Recurso especial provido a fim de anular as decisões regionais e determinar novo julgamento dos processos, com prévia inclusão em pauta de julgamento, com a indicação dos advogados regularmente constituídos.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 26.278, de 26.6.2008, Rel. Min. Caputo Bastos)

---

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. CRIME ELEITORAL. ART. 299 DO CE. ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA. JUSTA CAUSA. AÇÃO PENAL.

INOCORRÊNCIA. INDEPENDÊNCIA. INSTÂNCIAS. CÍVEL-ELEITORAL E PENAL. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO. DISPOSITIVOS LEGAIS. REEXAME. REPETIÇÃO. ALEGAÇÕES. RECURSO. FUNDAMENTOS NÃO-INFIRMADOS. DESPROVIDO.

1. É assente na jurisprudência desta Corte que não se exige da denúncia prova robusta e definitiva da prática do crime, sendo o seu recebimento um juízo de admissibilidade, não sendo necessário ainda um exame aprofundado de provas.

2. Não se sustenta a assertiva de que a denúncia foi baseada em prova ilícita, resultante de escuta ambiental não autorizada por um dos interlocutores, visto que a referida degravação, tida como prova ilícita pelo recorrente, não serviu de base para o oferecimento da denúncia.

3. Ademais, "[...] A eventual improcedência do pedido da ação de investigação judicial eleitoral não obsta a propositura da ação penal, ainda que os fatos sejam os mesmos, tendo em vista a independência entre as esferas cível-eleitoral e a penal [...]" (HC nº 563/MG, rel. Min. Carlos Ayres Britto).

4. Inviável em sede de recurso especial o reexame de provas. Incidência das Súmulas nos 279/STF e 7/STJ.

5. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 28.544, de 19.6.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

---

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. INELEGIBILIDADE. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.

1. Na espécie, nos termos do voto do então Relator, o e. TSE decidiu ser inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, registrando ser inviável converter o recurso ordinário em recurso especial, uma vez ausentes os pressupostos específicos necessários à via especial.

2. Ao afastar a aplicação do princípio da fungibilidade, esta c. Corte ressaltou ainda, nos termos do voto condutor, que o presente caso não se subsume a nenhum dos permissivos legais previstos nos incisos III e V do § 4º do art. 121 da Constituição Federal, e nas alíneas "a" e "b" do inc. II do art. 276 do Código Eleitoral (hipóteses de recurso ordinário).

3. Todavia, na hipótese dos autos, a e. Corte Regional, ao apreciar o mérito da AIJE e da representação a ela apensada (nº 6.068), julgou-as improcedentes e concluiu que (...) não houve sequer possibilidade de comprometimento do eleitorado (...) e que a Coligação representante não demonstrou, por meio das provas coligidas nos autos, a potencialidade da conduta para influir no resultado do pleito, em decorrência do abuso praticado; ou simplesmente, potencialidade em prejudicar o certame" (fls. 248-249).

4. Tratando-se de investigação proposta contra governador de Estado, a conclusão da e. Corte Regional pode ser revista pelo e. TSE, pela via do recurso ordinário, ante a possibilidade de eventual condenação à pena de inelegibilidade prevista no art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

5. Em recente julgado, este c. Tribunal decidiu que basta à abertura da via ordinária que a instância a quo manifeste-se em feito que verse sobre inelegibilidade, ainda que não se conclua pela condenação do investigado (AgRg no Ag nº 8.574, de minha relatoria, julgado em 20.5.2008). Nesse sentido, os AgRg no Ag nº 8.668/DF, de relatoria do e. Min. Ari Pargendler, publicado no DJ de 11.3.2008 e os Edcl no RO nº 1.517, de minha relatoria, julgados em 3.6.2008.

6. Embargos de declaração providos, com efeitos modificativos, para conhecer do recurso ordinário, reservada para momento oportuno a análise das razões de mérito do recurso ordinário.

(TSE, Embargos de Declaração em Recurso Ordinário n.º 1.518, de 5.6.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

---

RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A captação ilícita de sufrágio exige provas robustas para sua comprovação, além da demonstração do dolo subjetivo e de que tenha sido praticada pelo próprio acusado ou por terceiro autorizado.

2. Nos autos, constata-se a fragilidade do conjunto probatório, pelo qual se pretendeu comprovar a captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A, da Lei nº 9.504/97, a desautorizar o provimento do recurso.

3. Improvimento do recurso, com a conseqüente manutenção da decisão atacada.

*(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.042, de 6.5.2008, Rel. Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda)*

---

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. CAPTAÇÃO ILEGAL DE SUFRÁGIO, ABUSO DO PODER E CONDUTA VEDADA. PRAZO RECURSAL. ART. 258, CE. CONFIGURADA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, NÃO SE EXIGE POTENCIALIDADE. RECURSO PROVIDO. AGRAVOS REGIMENTAIS. CONJUNTO PROBATÓRIO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO REGIMENTAL.

- Na hipótese de investigação judicial, na qual se cumula a apuração de abuso de poder e infração ao art. 41-A da Lei das Eleições - que seguem o mesmo rito do art. 22 da LC nº 64/90 -, aplica-se o prazo recursal geral estabelecido no art. 258 do Código Eleitoral, em face da incidência do art. 292, § 2º, do Código de Processo Civil. Precedente da Corte (REspe nº 27.832/RN, rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 21.8.2007).

- Reconhecida a captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, tal conclusão não pode ser infirmada sem reexame dos fatos e provas constantes dos autos, vedado na instância especial.

- Para a incidência do art. 41-A, não é necessária a aferição da potencialidade do fato para desequilibrar a disputa eleitoral, nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte.

- Embargos de declaração em face de decisão monocrática do relator, conforme remansosa jurisprudência desta Corte, devem ser recebidos como agravo regimental.

- Nulidade de mais da metade dos votos. Novas eleições, pela forma indireta.

- Segundo entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, em decisão unânime tomada em 17.4.2008, aplica-se o § 1º do art. 81 da Constituição Federal às eleições municipais e estaduais.

- Esta Corte já firmou que aos feitos eleitorais não se aplica a contagem de prazo em dobro, prevista no CPC, art. 191, para os casos de litisconsortes com diferentes procuradores.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 27.104, de 17.4.2008, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)*

---

1. Recurso. Especial. Provimento. Decisão monocrática. Art. 36, § 7º, do RITSE. Não recepção pela CF/88. Incogitabilidade. Incogitável a não recepção pela Constituição da República de norma que fora inserida no Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral após 5 de outubro de 1988. 2. Inconstitucionalidade. Art. 557, § 1º-A, do CPC. Não configuração. Princípio da ampla defesa. Violação. Inexistência. Precedente do STF. A regra ínsita no art. 36, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, que reproduz o disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, primou por dar celeridade ao processo, sem descurar da ampla defesa. 3. Ação de investigação judicial eleitoral. Conduta vedada. Potencialidade de a conduta interferir no resultado do pleito. Imprescindibilidade. Hoje é firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que a existência de potencialidade para desequilibrar o resultado do pleito é requisito indispensável para o reconhecimento da prática de conduta vedada. 4. Inelegibilidade. Eleições 2004. Prazo. Três anos. Perda do objeto. Recurso prejudicado nesta parte. Precedentes. Agravo desprovido. Ultrapassado o período de três anos da realização do pleito, opera-se a perda de objeto da ação de investigação judicial eleitoral na parte em que visa à decretação de inelegibilidade.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.099, de 25.3.2008, Rel. Min. Cezar Peluso)*

---

1. Recurso. Especial. Ação de investigação judicial eleitoral. Condenação pela prática de conduta vedada. Art. 73 da Lei Eleitoral. Prazo para ajuizamento até as eleições. Falta de interesse de agir. Reconhecimento. Precedentes. O prazo para ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral, com fundamento no art. 73 da Lei nº 9.504/97, vai até a data das eleições. 2. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder. Eleições 2004. Inelegibilidade. Prazo. Três anos. Perda do objeto. Precedentes. Recurso provido. Ultrapassado o período de três anos da realização do pleito, opera-se a perda de objeto da ação de investigação judicial eleitoral na parte em que decreta a inelegibilidade.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 28.469, de 25.3.2008, Rel. Min. Cezar Peluso)*

---

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. AUSÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE MANDATO ELETIVO OU AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. AÇÕES AUTÔNOMAS COM CAUSAS DE PEDIR PRÓPRIAS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL CONFIGURADO. PROVIMENTO.

1. Dissídio jurisprudencial configurado. Aresto regional que, acolhendo preliminar de litispendência, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, haja vista o RCEd ter os fatos e as conseqüências idênticos aos de uma AIME, e de uma AIJE, ambas julgadas improcedentes.

2. A jurisprudência do TSE é de que a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral e o Recurso Contra Expedição de Diploma são instrumentos processuais autônomos com causa de pedir própria.

3. A jurisprudência da Corte caminha no sentido de que quando o RCEd baseia-se nos mesmos fatos de uma AIJE, julgada procedente ou não, o trânsito em julgado desta não é oponível ao trâmite do RCEd.

4. Recurso especial eleitoral provido para, rejeitando a preliminar de litispendência, determinar o retorno dos autos ao TRE/RJ, que deverá apreciar o recurso contra expedição de diploma como entender de direito.

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 28.015, de 25.3.2008, Rel. Min. José Augusto Delgado)*

---

HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. AFASTADA. FATOS APURADOS EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL E AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. JULGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA POR FALTÀ DE PROVAS. INCOMUNICABILIDADE ENTRE AS INSTÂNCIAS. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

I - Os fatos narrados na denúncia levam, em tese, a indicativos do crime de corrupção eleitoral em concurso de agentes (artigo 299 do CE c.c. o artigo 29 do CP), o que não permite afirmar, de pronto, a falta de justa causa.

II - A sentença declaratória de improcedência, por insuficiência de provas, proferida na ação de investigação judicial eleitoral e impugnação de mandato eletivo, não alcança a ação penal baseada nos mesmos fatos, em decorrência do princípio da incomunicabilidade entre as instâncias civil e penal.

III - Denegação da ordem.

*(TSE, Habeas Corpus n.º 591, de 18.3.2008, Rel. Min. Ari Pargendler)*

---

Investigação Judicial Eleitoral por abuso de poder político. Suposta retenção de recursos públicos estaduais para posterior liberação indevida, em favor de municípios, com intuito eleitoral. Inexistência de provas robustas capazes de lastrear decisão de cunho condenatório. Art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/97 e 22 da LC nº 64/90.

- A procedência do pedido formulado em sede de IJE requer prova robusta e incontestada de conduta tolhida pela legislação eleitoral, não sendo suficiente, para tanto, meras suposições ou fatos infundados.

*(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.028, de 12.3.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)*

---

RECURSO ELEITORAL - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - PERDA DE OBJETO - CONDENAÇÃO - MULTA - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - INADMISSIBILIDADE - VIA INADEQUADA - PROVIMENTO DO RECURSO - REFORMA DA DECISÃO.

1. Passados três anos das eleições onde supostamente se configuraram os fatos tidos como abuso de poder econômico, dá-se a perda do objeto.

2. Impossibilidade de se aferir propaganda eleitoral antecipada nos autos de investigação judicial eleitoral, por ser inadequada a via processual, além do que não se cogitou a suposta infringência à Lei das Eleições no processo.

*(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.060, de 5.3.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)*

---

Recurso contra expedição de diploma. Deputado estadual. Art. 262, IV, do Código Eleitoral. Fundamento. Provas. Investigação judicial. Possibilidade. Abuso do poder econômico e político. Captação de sufrágio. Não-comprovação.

1. Conforme jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior, o recurso contra expedição de diploma pode ser instruído com prova colhida em investigação judicial, ainda que não haja sobre ela pronunciamento judicial.

2. Ausentes provas dos ilícitos narrados na inicial, de modo a comprovar as práticas de abuso do poder econômico e político e captação ilícita de sufrágio, deve ser assentada a improcedência do pedido formulado no feito.

*(TSE, Recurso Contra Expedição de Diploma n.º 666, de 4.3.2008, Rel. Min. Caputo Bastos)*

---

Investigação Judicial Eleitoral. Suposta prática de abuso do poder político e econômico. Projeto de saneamento do governo. Violação do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. Preliminar de inépcia da petição inicial. Inexistência de provas robustas capazes de ensejar decisão condenatória.

- As investigações judiciais eleitorais podem ser deflagradas até a data da diplomação dos candidatos eleitos. A pena de inelegibilidade alcança mesmo os candidatos não eleitos no pleito em análise. Preliminar rejeitada.

- A procedência do pedido formulado em sede de Investigação Judicial Eleitoral requer prova robusta e inconteste.

- Investigação Judicial Eleitoral improcedente.

*(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.053, de 3.3.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)*

---

1. Ação de investigação judicial eleitoral. Propositura. Legitimidade ordinária e extraordinária de candidato. Inteligência do art. 22, da Lei Complementar nº 64/90. A lei confere legitimidade aos personagens do processo eleitoral para defesa do interesse público de se coibir a prática de condutas tendentes a afetar a integridade do pleito, não importando se haverá, ou não, repercussão da decisão na esfera política do candidato.

2. Acórdão. Omissão não caracterizada. Cerceamento de defesa. Inexistência. Aplicação do princípio do livre convencimento motivado. Se, sopesando as provas coligidas aos autos, o acórdão abordou, de maneira clara e nítida, as questões necessárias à solução da lide, tirando conclusão diversa daquela pretendida pela parte, não há falar em omissão e cerceamento de defesa.

3. Acórdão recorrido. Mero erro material. Nulidade afastada. Incidência do princípio da instrumentalidade das formas. Descabe falar em nulidade do acórdão que rejeitou os embargos declaratórios, em face da não correção de erro material, ante a incidência do princípio da instrumentalidade das formas, que desautoriza a decretação de nulidade quando o vício não sacrificar os fins da justiça.

4. Recurso. Especial. Análise de provas. Instâncias ordinárias. Não infirmação dos depoimentos testemunhais. Idoneidade da prova da captação ilícita de sufrágio. Reexame. Impossibilidade. Súmula 279 do STF. Recurso especial não se presta ao reexame da prova.

5. Multa. Valor. Redução. Inviabilidade. Decisão fundamentada. Precedente. Agravo desprovido. "É incabível a redução da multa aplicada, quando fundamentada a decisão que fixa o seu valor".

6. Recurso. Complementação. Impossibilidade. Preclusão consumativa. Uma vez interposto recurso, é defeso à parte complementá-lo ou aditá-lo.

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.912, de 14.2.2008, Rel. Min. Cezar Peluso)*

---

Investigação Judicial Eleitoral. Suposta prática de abuso do poder político ou econômico mediante a realização de *showmícios* ou de eventos assemelhados. Artigos 22 da LC nº 64/90, e 39, § 7º, da Lei 9.504/97. Concessão de liminar suspendendo o evento. Julgamento do mérito. Matéria probatória restrita à exemplar de cartaz de propaganda.

- A concessão de liminar, suspendendo a realização de suposto *showmício*, não implica na perda do objeto da ação, eis que a IJE não tem por objeto impedir eventual prática abusiva, mas sim reprimir o(s) representado(s) com a inelegibilidade ou com a cassação do registro diante de conduta que comprometa a lisura e a normalidade das eleições.

- A aposição de nome de candidato à cargo eletivo em anúncio de festividade, com suposta burla à proibição de *showmícios*, é conduta tolhida pela legislação eleitoral.

- A procedência do pedido formulado em sede de Investigação Judicial Eleitoral requer prova robusta e inconteste. Cartaz de propaganda do evento, sem qualquer suporte probatório colacionado aos autos, não configura prova suficiente para lastrear decisão condenatória por abuso de poder político ou econômico nos termos da LC nº 64/90.

(TRE-CE, *Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.031, de 13.12.2007, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa*)

---

REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO OU GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS PARA FINS ELEITORAIS. LEI DAS ELEIÇÕES. ART. 30-A. INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.

1. Inépcia da inicial. Indícios. Desnecessidade. Diferentemente do que ocorre na esfera penal e na Investigação Judicial Eleitoral, não é requisito da Representação a exibição de indícios.

2. Ilegitimidade passiva *ad causam*. Adotada a teoria da asserção, deve a ação eleitoral ser conhecida conforme foi proposta, de sorte que a legitimação ou não da representada passa à condição de questão de mérito, em respeito à imutabilidade conferida à causa de pedir, bem assim por envolver matéria fática, vinculada à dilação probatória.

3. Prova emprestada. "(...) No conceito construído pela doutrina e jurisprudência prova emprestada é somente aquela trasladada e oriunda de outro processo judicial. 3. Recurso não conhecido" (REsp 311.370/SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.05.2004, D.J. 24.05.2004, p. 256), neste conceito não se enquadrando o Inquérito Policial, que é mera peça informativa, na qual se tem por mitigados o contraditório e a ampla defesa.

4. Não encontrando a representação o necessário respaldo da prova produzida em juízo, deve a mesma ser julgada improcedente, por insuficiência de provas.

5. Improcedência da Representação.

(TRE-CE, *Representação n.º 11.554, de 5.11.2007, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa*)

---

PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP PREENCHIDOS. JUSTA CAUSA DEMONSTRADA. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS CÍVEL-ELEITORAL E PENAL. PROVA ILÍCITA QUE NÃO CONTAMINOU O PROCEDIMENTO. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. DENÚNCIA RECEBIDA.

1. A eventual improcedência de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Investigação Judicial Eleitoral ou Recurso contra a Diplomação, ainda que com trânsito em julgado, não vinculam a esfera penal, mormente quando na esfera não-penal a improcedência se origina de insuficiência de provas.

2. É irrelevante a presença de gravação ambiental não-autorizada no bojo do Inquérito Policial, se não foi em decorrência dela que se chegou aos elementos indiciários que ensejaram o oferecimento da "delatio criminis".

3. Havendo indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva (*fumus delicti*), recebe-se a denúncia, abrindo-se a ação penal.

4. Denúncia recebida.

(TRE-CE, *Ação Criminal de Competência Originária n.º 11.055, de 26.9.2007, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa*)

---

1. RECURSO. ESPECIAL. Nova capitulação legal ao ilícito. Alegação de nulidade do processo e de ausência de fundamentação. Prequestionamento. Inexistência. Incognoscibilidade. Agravo regimental provido em parte. Precedentes. Matérias não prequestionadas, ainda que de ordem pública, não são cognoscíveis em recurso especial.

2. RECURSO. ESPECIAL. Ação de investigação judicial eleitoral. Violação aos arts. 41-A e 73 da Lei nº 9.504/97. Conduta de terceiro não incluso no pólo passivo da demanda. Recurso improvido. Precedente. À validade do processo de ação de investigação judicial eleitoral, é imprescindível a citação do agente público responsável pela conduta vedada que beneficiou o candidato.

(TSE, *Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.192, de 25.9.2007, Rel. Min. Cezar Peluso*)

---

RECURSO ELEITORAL - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - CONDUTA VEDADA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA RECURSAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - PROVAS - ROBUSTAS E INCONTROVERSAS - AUSÊNCIA - FRAGILIDADE - TESTEMUNHOS TENDENCIOSOS - IMPROVIMENTO.

1. A Legislação Eleitoral prevê taxativamente os legitimados a ajuizarem a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, incluindo-se no rol as Coligações, mesmo que seus candidatos aos cargos de gestores tenham tido os seus registros indeferidos, pois concorreram ao pleito por conta e risco próprios.

2. Para a procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral faz-se necessário que as provas colhidas durante a instrução sejam robustas e incontroversas, fato não demonstrado nos autos.

*(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.051, de 27.3.2007, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)*

---

Investigação judicial. Apuração. Abuso de poder e captação ilícita de sufrágio. Cumulação. Sentença. Procedência. Recurso. Decisão regional. Intempestividade. Não-conhecimento. Prazo. Tríduo. Art. 258 do Código Eleitoral. Violação. Art. 292, § 2º, do Código de Processo Civil. Caracterização.

1. É de 24 horas o prazo previsto para recurso contra decisão proferida em sede de representação por descumprimento das disposições da Lei nº 9.504/97, o que se aplica, inclusive, às hipóteses em que se apura a captação ilícita de sufrágio.

2. No entanto, na hipótese de investigação judicial em que se cumula a apuração de abuso de poder e infração ao art. 41-A da Lei das Eleições - que seguem o mesmo rito do art. 22 da LC nº 64/90 -, aplica-se o prazo recursal geral estabelecido no art. 258 do Código Eleitoral em face da incidência do art. 292, § 2º, do Código de Processo Civil.

Recurso especial conhecido e provido para afastar a intempestividade do recurso eleitoral apresentado contra a decisão de primeiro grau.

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 27.832, de 19.6.2007, Rel. Min. Caputo Bastos)*

---

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. FUNDAMENTO. ACÓRDÃO. AUTOS. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. IDENTIDADE. FATOS. POSSIBILIDADE.

- Considerada lícita a prova por ocasião de julgamento de recurso especial em ação de impugnação de mandato eletivo, a decisão monocrática fundada naquele julgado, baseada na mesma prova, deve ser mantida.

- Agravo regimental improvido.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. NECESSIDADE. ENVIO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. JULGAMENTO. APRECIÇÃO PROVA. PROVIMENTO.

- Provido o recurso especial em sede de ação de investigação judicial eleitoral, fundado em decisão do Tribunal Superior Eleitoral versando sobre a mesma prova nos autos de ação de impugnação de mandato eletivo, é de rigor que se envie os autos ao Tribunal Regional Eleitoral para que aprecie a prova e julgue o caso, uma vez que as conseqüências das referidas ações são distintas.

- Agravo regimental da Procuradoria-Geral Eleitoral provido, prejudicados os embargos de declaração da Coligação.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.796, de 14.6.2007, Rel. designado Min. Ari Pargendler)*

---

RECURSO ESPECIAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO EM REGIME DE COLIGAÇÃO. ILEGITIMIDADE.

Até a data da eleição, o partido político sob coligação não tem legitimidade para recorrer isoladamente.

Recursos a que se nega provimento.

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.327, de 17.5.2007, Rel. Min. Carlos Ayres Britto)*

---

Agravo de instrumento. Negativa de seguimento. Fundamentos da decisão que negou trânsito ao recurso especial não infirmados. Ausência de prequestionamento. Agravo regimental. Prejudicado.

- Transitada em julgado a decisão que reconheceu a ilegitimidade do PMDB, para propor ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), porque coligado, não há como atender à pretensão da agravante, que defende ser aquela agremiação legítima.

- Não-conhecimento.

*(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 6.237, de 15.5.2007, Rel. Min. Gerardo Grossi)*

---

Representação. Conduta vedada. Prazo. Atuação do MPE. Prazo. Partido Político. Legitimidade para firmar representação após as eleições.

1. Após as eleições, é o partido político - e não a coligação que compôs antes do pleito - que tem legitimidade para a proposição de ação de investigação judicial eleitoral.

2. No juízo eleitoral de primeiro grau, o representante do Ministério Público tem o prazo de 48 horas para emitir seu parecer nas representações processadas mediante as regras da Lei Complementar nº 64/90. Interpretação dos artigos 22, XIII e 24 da citada Lei Complementar.

3. O prazo para a representação por prática de conduta vedada (Lei nº 9.504/97, art. 73) se encerra com a realização das eleições.

4. Recurso conhecido mas desprovido.

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.934, de 15.5.2007, Rel. Min. Gerardo Grossi)*

---

ELEIÇÕES 2004. REPRESENTAÇÃO POR VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DAS LEIS Nº 9.504/97 E 6.091/1974. IRREGULAR REGISTRO DO FEITO COMO INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, CONDUTAS VEDADAS E TRANSPORTE ILEGAL DE ELEITORES. INTEMPESTIVIDADE DA DEMANDA. CARACTERIZAÇÃO. PROPOSITURA DA ACTIO EM MOMENTO MUITO POSTERIOR À OCORRÊNCIA DOS FATOS E APÓS A REALIZAÇÃO DO PLEITO. PRÉVIO CONHECIMENTO DA COLIGAÇÃO PROMOVENTE. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. OBSERVÂNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL.

1 - Em relação às Eleições 2004, deverá ser observado o prazo de 05 (cinco) dias, contados do conhecimento comprovado ou presumido dos fatos pelo autor, para o ajuizamento de Representação fundada na suposta prática de captação ilícita de sufrágio e conduta vedada.

2 - Em atenção ao princípio da segurança jurídica, devem ser coibidas as demandas oportunistas, as quais revelam o inconformismo daqueles que não lograram êxito no certame eleitoral e que buscam se utilizar do Poder Judiciário como meio de vindita. Precedentes desta Egrégia Corte Regional Eleitoral.

3 - Na espécie, evidencia-se a perda do interesse de agir da Coligação demandante, uma vez que a lide somente foi proposta vários dias após a realização do pleito municipal, muito embora os fatos ilícitos noticiados na exordial tenham ocorrido em setembro de 2004, na véspera e no dia da eleição. Ademais, a própria promovente instruiu a inicial com provas acerca de sua ciência prévia sobre os fatos ilícitos reportados, tendo inclusive confessado que as condutas eram de conhecimento público no Município de Palhano.

4 - Perda do interesse processual. Extinção do feito sem resolução de mérito.

*(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.047, de 2.5.2007, Rel. Juiz Anastácio Jorge M. de S. Marinho)*

---

HABEAS CORPUS. PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS CÍVEL-ELEITORAL E A PENAL. ORDEM DENEGADA.

1. O trancamento da ação penal, por inexistência de justa causa, exige que esta seja evidenciada de pronto. O que não ocorre na espécie, visto que tanto a denúncia quanto o acórdão impugnado fazem clara exposição de fatos que - em tese - configuram o crime capitulado no art. 299 do Código Eleitoral; com as suas circunstâncias de tempo, modo e espaço. A denúncia individualiza a responsabilidade do denunciado e porta consigo o devido rol das testemunhas. Logo, atende aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, sem incorrer nas impropriedades do art. 43 do mesmo diploma legal adjetivo.

2. Não se exige - da peça inaugural do processo penal - prova robusta e definitiva da prática do crime. É que o recebimento da denúncia constitui mero juízo de admissibilidade, não havendo espaço para se enfrentar o mérito do pedido inserto na inicial acusatória. Tampouco se exige - nesta fase

processual - conjunto probatório que evidencie de plano a ocorrência do elemento subjetivo do tipo, pena de se inviabilizar o ofício ministerial público.

3. A eventual improcedência do pedido da ação de investigação judicial eleitoral não obsta a propositura da ação penal, ainda que os fatos sejam os mesmos, tendo em vista a independência entre as esferas cível-eleitoral e a penal. Precedentes.

4. Ordem denegada.

*(TSE, Habeas Corpus n.º 563, de 3.4.2007, Rel. Min. Carlos Ayres Britto)*

---

1. Ação de investigação judicial eleitoral. Art. 73, I, III e V, da Lei nº 9.504/97. Prazo para ajuizamento até as eleições. Precedente. Preliminar de falta de interesse processual afastada. O prazo para ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral, com fundamento no art. 73 da Lei nº 9.504/97, vai até a data das eleições. 2. Influência no equilíbrio do pleito. Inexistência. Ausência de configuração de conduta vedada a agente público. Precedente. Recurso especial não admitido. Agravo improvido. Para configuração de conduta vedada a agente público, segundo os tipos da Lei das Eleições, o fato deve apresentar capacidade concreta para comprometer a igualdade do pleito.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.758, de 22.3.2007, Rel. Min. Cesar Peluso)*

---

REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO. ALEGAÇÕES DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE AFRONTA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

É firme a jurisprudência da Corte no sentido do não-cabimento de recurso contra decisão interlocutória em sede de investigação judicial.

O rito da investigação judicial eleitoral, previsto no art. 22 da LC nº 64/90, impõe fases processuais bem marcadas, que, ultrapassadas, não poderão ser repetidas, sob pena de vulneração ao princípio do devido processo legal, entre as quais a apresentação, quando cabível, do rol de testemunhas, com a inicial, pela parte representante, e com a defesa, pela representada, estabelecendo o inciso V do citado dispositivo legal que as testemunhas "comparecerão independentemente de intimação".

O indeferimento de expedição de carta de ordem para inquirição de testemunhas, formulado tão-somente após a realização da audiência para esse fim designada, não importa cerceamento de defesa, nem ofensa aos princípios do contraditório e do devido processo legal.

*(TSE, Agravo Regimental em Representação n.º 1.176, de 22.3.2007, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)*

---

REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO. DESVIO E USO INDEVIDO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. SOCIEDADE ANÔNIMA. LITISCONSÓRCIO. DESNECESSIDADE. ABUSO NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA.

A Lei Complementar nº 64/90 não exige a formação de litisconsórcio passivo entre o representado e aqueles que tenham contribuído na realização do ato abusivo.

No programa eleitoral é lícito que o candidato à reeleição apresente as realizações de seu governo sem que isso configure abuso de poder.

Publicidade cuja veiculação, durante o período eleitoral, foi obstada por força de decisão liminar, não havendo, portanto, efeito lesivo ao equilíbrio ou à lisura das eleições.

*(TSE, Representação n.º 1.098, de 20.3.2007, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)*

---

Agravo regimental. Recurso especial. Ação de impugnação de mandato eletivo. Alegação. Litispendência. Ações de investigação judicial eleitoral. Não-configuração. Ausência. Identidade. Partes, pedido e causa de pedir. Finalidades diversas. Precedentes. Violação. Arts. 267, V, e 301, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Não-caracterização. Decisão agravada. Fundamentos não afastados.

1. Não há litispendência entre ação de impugnação de mandato eletivo e investigação judicial eleitoral, uma vez que tais ações têm fundamentos próprios, bem como possuem objetivos diversos: enquanto a AIME visa a cassação do mandato eletivo, a AIJE busca a declaração de inelegibilidade dos investigados e/ou a cassação do registro do candidato beneficiado.

2. Nega-se provimento a agravo regimental que não afasta os fundamentos da decisão impugnada.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 26.314, de 6.3.2007, Rel. Min. Caputo Bastos)*

---

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ABUSO NÃO CONFIGURADO. VIOLAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97. MULTA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REPRESENTAÇÃO. PRAZO DE 48 HORAS. DECADÊNCIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. CONFIGURAÇÃO. ENTREVISTAS EM EMISSORA DE RÁDIO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

- Não há óbice à imposição de multa por propaganda extemporânea do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, nos autos de ação de investigação judicial eleitoral, uma vez que não acarreta prejuízo à defesa, tendo em vista a observância do rito ordinário mais benéfico previsto no art. 22 da LC nº 64/90.

- Esta Corte estabeleceu o prazo de 48 horas para a propositura das representações por propaganda irregular, cuja pena prevista é a subtração do horário gratuito do representado, para se "[...] evitar armazenamento tático de reclamações a fazer para o momento da campanha eleitoral, em que se torne mais útil subtrair tempo do adversário" (Ac. nº 443/DF).

- Tal entendimento não se aplica aos casos da propaganda extemporânea do art. 36 da Lei nº 9.504/97, que estabelece como penalidade o pagamento de multa. O instituto da decadência, ainda que se trate de matéria de ordem pública, passível de conhecimento de ofício nas instâncias ordinárias, sujeita-se, em sede de recurso especial, ao atendimento do requisito do prequestionamento. Precedente: Ac. nº 25.496/SC, DJ de 10.3.2006, rel. Min. Gomes de Barros.

É permitida a realização de entrevistas com pré-candidatos, antes do dia 6 de julho do ano eleitoral, desde que haja tratamento isonômico entre aqueles que se encontram em situação semelhante, na forma do art. 27 da Res.-TSE nº 21.610/2004, que dispôs sobre a propaganda nas eleições de 2004. No entanto, tal possibilidade não exclui a apuração de eventuais abusos ou da realização de propaganda extemporânea.

Modificar o entendimento da Corte regional, de que foi veiculada propaganda antes do período permitido pela legislação eleitoral, demanda o reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial.

Para a configuração do dissídio jurisprudencial, além da realização do cotejo analítico, é necessário que haja similitude fática entre os julgados.

Agravo regimental a que se nega provimento.

*(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 6.349, de 13.2.2007, Rel. Min. Gerardo Grossi)*

---

Agravo regimental. Recurso especial. Eleições 2004. Representação. Captação ilícita de sufrágio. Comprovação. Perda. Interesse de agir. Não-aplicação. Coisa julgada. Ofensa. Não-caracterização. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal.

1. A perda do interesse de agir ou processual - o que ocorre, em regra, caso o feito seja ajuizado após as eleições - somente se aplica à representação baseada em infração ao art. 73 da Lei nº 9.504/97.

2. Não ofende a coisa julgada o ajuizamento de representação fundada nos mesmos fatos apreciados em ação de investigação judicial eleitoral.

3. Para afastar, no caso concreto, a conclusão do Tribunal de origem quanto à configuração da captação ilícita de sufrágio, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância especial, a teor do disposto no Verbete nº 279 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

4. Nega-se provimento de agravo regimental que não afasta os fundamentos da decisão impugnada.

Agravo regimental desprovido.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.963, de 8.2.2007, Rel. Min. Caputo Bastos)*

---

Investigação Judicial Eleitoral. Suposta prática de abuso do poder político. Veiculação de propaganda eleitoral em veículos locados pela Administração Pública do Município de Iguatu. Improcedência.

I - Concessão de liminar, determinando a imediata retirada da propaganda eleitoral irregular. II - A liminar teve caráter satisfatório e preventivo, pois evitou interferência do poder político e econômico no equilíbrio da disputa. III - Investigação Judicial Eleitoral improcedente.

*(TRE-CE, Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.033, de 12.1.2007, Rel. Des. Rômulo Moreira de Deus)*

---

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2004. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. PRAZO DECADENCIAL NÃO PREVISTO EM LEI. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RITO DO ART. 22 DA LC Nº 64/90. IRRECORRIBILIDADE. MATÉRIA APRECIADA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO IMEDIATA.

1. Não configurada violação aos arts. 275, I e II, do Código Eleitoral, 165 e 458, II, do CPC e 93, IX, da CF/88. Matéria esta implicitamente prequestionada. Aresto hostilizado compôs a lide nos limites da controvérsia. Havendo fundamentação suficiente ao convencimento do magistrado, não está ele adstrito às alegações suscitadas pelas partes nem obrigado a responder, um a um, todos os seus argumentos.

2. O art. 41-A da Lei nº 9.504/97 não menciona nenhum prazo para o ajuizamento da AIJE. Divergência jurisprudencial não configurada. A recorrente limita-se a apontar dois julgados que apoiariam sua tese, não se desincumbido de realizar o necessário cotejo analítico entre os acórdãos supostamente divergentes.

3. As decisões interlocutórias tomadas em sede de investigação judicial, sob o rito do art. 22 da LC nº 64/90, são irrecorríveis isoladamente, devendo sua apreciação ser feita quando da interposição do recurso próprio, haja vista que a matéria nela decidida não se sujeita à preclusão imediata. Celeridade processual visando à efetiva prestação jurisdicional.

4. Recurso especial não provido.

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.999, Res. n.º 25.999, de 5.10.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)*

---

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES DE 2004. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. AFERIÇÃO. ALÉGAÇÃO. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMAÇÃO CONSTATADA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. RECURSO ANALISADO. INTEMPESTIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO. CINCO DIAS ULTRAPASSADOS. CONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. O Ministério Público é parte legítima para representar à Justiça Eleitoral, pedindo abertura de investigação judicial. Terá vistas dos autos para apresentar alegações finais, podendo instaurar processo disciplinar e processo crime, nos termos da Lei Complementar n.º 64/90. A nulidade, portanto, dar-se-ia, da ausência da intimação, o que não ocorreu.

2. As investigações judiciais eleitorais, instauradas por ocasião das eleições de 2004, deviam obedecer o prazo de cinco dias contados do conhecimento dos fatos tidos por ilegais. Precedentes TRE e TSE.

*(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.022, de 27.11.2006, Rel.ª Juíza Maria Vilauba Fausto Lopes)*

---

RECURSO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROCEDIMENTO DO ART. 22 DA LC 64/90. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-ACOLHIMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 267, § 7º, DO CÓDIGO ELEITORAL. SOBREPOSIÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL FACE AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROVA CABAL. ORIENTAÇÃO DO TSE. RECURSO NÃO-PROVIDO.

1 - O recurso eleitoral cabível em sede de Investigação Judicial Eleitoral, disposta no art. 22 da Lei das Inelegibilidades, deve ser apresentado em 3 (três) dias, conforme prescreve a regra geral do art. 258 do Código Eleitoral, haja vista a ausência de previsão específica no art. 22 e seguintes da Lei Complementar n.º 64/90, quanto ao prazo para interposição de Recurso (Precedente: TRE-CE, RRCIS n.º 11013, Rel. Juiz Filomeno de Moraes Filho, DJ de 31/05/2006).

2 - No caso vertente, por ter sido o prazo de 3 (três) dias estipulado expressamente na decisão recorrida, não se deve exigir da parte comportamento outro que não fosse a estrita obediência à determinação judicial (Precedente: STJ, REsp n.º 37.045/PR, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 25/10/1993).

3 - A representação fundamentada no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 adota o rito procedimental do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, para o qual se aplicam, de forma subsidiária, as disposições previstas nos arts. 265 e seguintes do Código Eleitoral, dentre as quais está o art. 267, §§ 6º e 7º, que dispõem acerca da faculdade do Juiz Eleitoral para o exercício do juízo de retratação.

4 - Uma vez encerrado o correspondente biênio e designado novo Juiz Eleitoral, o Juiz anterior deixa de ser órgão da Justiça Eleitoral, passando a carecer dessa jurisdição especial, e, por isso, não mais está vinculado aos feitos em curso na respectiva ZE, mesmo que tenha encerrado a instrução de alguns deles. Entendimento contrário implicaria inadequada prevalência do princípio processual da identidade física do Juiz sobre o princípio constitucional do Juiz natural.

5 - Nos expressos termos do REspe n.º 21.327, Rel. Min. Ellen Grace Northfleet, j. em 04/03/2004, DJU de 31/08/2006: "O TSE entende que, para a caracterização da captação de sufrágio, é indispensável a prova de participação direta ou indireta dos representados, permitindo-se até que o seja na forma de explícita anuência da conduta objeto da investigação, não bastando, para a configuração, o proveito eleitoral que com os fatos tenham auferido, ou a presunção de que desses tivessem ciência. A ausência de prova de participação dos candidatos na conduta investigada afasta a aplicação do art. 41-A da Lei n.º 9.504/97".

6 - O Tribunal Superior Eleitoral, em julgados recentes proferidos neste ano de 2006, reafirmou essa orientação, fixando que para a configuração da captação ilícita de sufrágio faz-se necessário que a entrega ou oferecimento de benesses estejam atrelados ao exposto pedido de votos, e que sobre isso exista prova cabal, demonstração irrefutável (Precedentes: Ag. n.º 6.832/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 14/02/2006, DJU de 24/03/2006; REspe n.º 25.579/RO, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 09/03/2006, DJU de 1º/08/2006; AgRgAg n.º 6.734/PA, Rel. Min. Caputo Bastos, j. em 18/05/2006, DJU 1º/08/2006 e AgRgREspe n.º 25.920/PA, Rel. Min. Caputo Bastos, j. 29/06/2006, DJU de 07/08/2006).

7 - O acervo probatório dos autos não se mostrou idôneo e suficiente para a caracterização da captação ilícita de sufrágio.

8 - Recurso não provido.

*(TRE-CE, Recurso em Representação por Captação Ilícita de Sufrágio n.º 11.008, de 7.11.2006, Rel. Juiz Tarcisio Brilhante de Holanda)*

---

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2004. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. RECONSIDERAÇÃO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (RCEd). POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO. NECESSIDADE DE COLHEITA EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ART. 19, LEI Nº 64/90.

1. Este Tribunal fixou a possibilidade de se valer o recorrente, no RCEd, de provas pré-constituídas em outro feito, ainda que sobre ele não haja pronunciamento definitivo.

2. Para instruir o Recurso Contra Expedição de Diploma, no qual se persiga a declaração de inelegibilidade, a prova deve advir de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (art. 19 da LC nº 64/90), e não de representações eleitorais. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

*(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 7.038, de 29.6.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)*

---

Recurso em mandado de segurança. Impetração. Ato. Juiz eleitoral. Excepcionalidade. Não-configuração. Trânsito em julgado. Decisão. Investigação judicial. Possibilidade. Execução. Condenação.

1. Não tendo os impetrantes interposto recurso especial contra acórdão regional que julgou precedente investigação judicial, fundada nos arts. 22 da Lei Complementar nº 64/90, 41-A e 73 da Lei nº 9.504/97, vindo apenas posteriormente a figurar no agravo de instrumento com os demais candidatos cassados, é convir-se como configurado o trânsito em julgado desse acórdão em relação àqueles candidatos.

2. É possível a execução imediata da decisão no que diz respeito às sanções de cassação de registro ou diploma previstas nos arts. 41-A e 73 da Lei n.º 9.504/97, conforme iterativa jurisprudência desta Corte.

3. A sentença que determina a cassação de registro tem efeito *ex tunc*.

4. Considerando que a decisão de cassação do registro ocorreu após a diplomação e tendo em conta o disposto no art. 175, §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral, é de ver-se que os votos atribuídos aos candidatos cassados, tidos como não registrados, são nulos para esses representados, mas válidos para a legenda.

5. O mandado de segurança contra ato judicial somente é admitido em hipótese excepcional, em que evidenciada situação teratológica e possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

Recurso desprovido.

(TSE, Recurso em Mandado de Segurança n.º 436, de 25.5.2006, Rel. Min. Caputo Bastos)

---

RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR. PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO POSTAL DO RECORRENTE. TERMO "A QUO" DO PRAZO RECURSAL. DATA DE JUNTADA AOS AUTOS DO RESPECTIVO AVISO DE RECEBIMENTO. ART. 241, I, DO CPC. REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ARTS. 41-A E 73 DA LEI N.º 9.504/97. QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ORDINÁRIO TSE N.º 748/PA. PRAZO. QÜINQÜÍDIO. APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

1. Tratando-se de intimação postal, conta-se o prazo para recurso a partir da juntada do respectivo aviso de recebimento aos autos. Inteligência do art. 241, I, do CPC. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp 506.947/PR e REsp 601.625/SE.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

3. Segundo a hodierna jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o prazo de 5 (cinco) dias definido no Recurso Ordinário n.º 748/PA aplica-se aos seguintes processos judiciais eleitorais: a) representação por conduta vedada (art. 73 da Lei n.º 9.504/97); b) representação por captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n.º 9.504/97); c) investigação judicial eleitoral, cuja representação esteja fundada em conduta vedada (art. 73 da Lei n.º 9.504/97) ou captação ilícita de sufrágio (art 41-A da Lei n.º 9.504/97). Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral : REspe n.º 25.553/RN; EDclRO n.º 748/PA; AgRgREspe n.º 21.508/PR; REspe n.º 25.227/PB; AgRgREspe n.º 25.495/SC; AgRgREspe n.º 25.496/SC; MC n.º 1.776/RO; REspe n.º 25.408/SC; REspe n.º 25.579/RO.

4. Se o representante tinha conhecimento dos fatos desde o dia 21.08.2004, tanto que providenciou registros fotográficos e filmagem do evento, a representação interposta em 20.09.2004 é intempestiva.

5. Recurso conhecido, mas improvido.

6. Determinação de arquivamento dos autos.

(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.030, de 23.5.2006, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

---

RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INVIABILIDADE.

Não resta caracterizada a alegada ofensa ao art. 275, I, do Código Eleitoral se a matéria em razão da qual alegou-se omissão foi amplamente debatida no Acórdão.

É inviável o julgamento antecipado da lide em sede de ação de investigação judicial eleitoral, uma vez que impossibilita a apuração dos fatos supostamente ocorridos, afrontando o princípio do devido processo legal. Precedentes: Acórdãos n.º 19.419, de 16.10.2001, relator Ministro Sepúlveda Pertence, e n.º 20.087, de 20.5.2003, relator Ministro Fernando Neves.

Caracterizada a ofensa ao princípio do devido processo legal, correto o Acórdão regional que anulou o feito, observado o princípio previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.628, de 16.3.2006, Rel. Min. Gilmar Mendes)

---

Eleições 2002. Investigação judicial. Art. 22 da Lei n.º 64/90. Decisão regional. Improcedência. Recurso Ordinário. Perda de objeto. Ação. Decurso. Prazo. Três anos. Sanção. Inelegibilidade. Providência. Remessa. Cópias. Ministério Público. Fins. Art. 22, XV, da LC n.º 64/90. Prejudicada. Precedentes.

1. Decorridos mais de três anos das eleições, o recurso ordinário interposto em investigação judicial está prejudicado, pela perda superveniente de objeto, uma vez que o termo inicial para a aplicação da sanção de inelegibilidade de que cuida o inciso XIV do artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90 é a data do pleito.

2. De igual modo, há perda superveniente de objeto e, via de consequência, está prejudicada a providência de remessa de cópia do processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins indicados no inciso XV do art. 22 do referido diploma legal.

Recurso ordinário que se julga prejudicado.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 716, de 13.12.2005, Rel. Min. Caputo Bastos)

---

RECURSOS ELEITORAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL IMPROCEDENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA.

1. Considerando-se frágeis as provas juntadas aos autos, há de se julgar improcedente a investigação judicial eleitoral.

2. Não se constitui litigância de má-fé a discussão em juízo de fatos que as partes entendem suficientemente irregulares.

3. Recursos Eleitorais conhecidos. Improvidos.

(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.024, de 7.12.2005, Rel. Juiz Augustino Lima Chaves)

---

AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ARTS. 41-A DA LEI N.º 9.504/97 E 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90. PROVA ILÍCITA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

A contaminação das provas advinda de uma considerada ilícita há que ser confirmada mediante ampla dilação probatória, exigida na ação de investigação judicial eleitoral pelo art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

Hipótese em que o julgamento antecipado da lide se mostra inviável.

Precedentes.

Agravo Regimental desprovido.

Medida Cautelar indeferida.

(TSE, Agravo Regimental em Medida Cautelar n.º 1.727, de 10.11.2005, Rel. Min. Gilmar Mendes)

---

RECURSO ELEITORAL - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - JULGAMENTO TCM E CÂMARA MUNICIPAL - DECRETO LEGISLATIVO - NÃO EXPEDIÇÃO - ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE ATO LEGISLATIVO - LITISPENDÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - DECISÃO - JUÍZO A QUO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PROVAS - INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA - PREJUÍZO - INTERESSE - COMPROVAÇÃO - PROVIMENTO - REFORMA DO *DECISUM*.

1) Não há litispendência entre a Investigação Judicial Eleitoral e a Ação Desconstitutiva de Ato Legislativo em tramitação na seara comum.

2) A expedição do Decreto Legislativo é um ato administrativo do Presidente da Câmara Municipal, que não o fazendo, estará sujeito, na esfera da Justiça Eleitoral, ao cometimento do abuso de poder político e de autoridade a ser comprovado pela Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

3) Reforma-se o *decisum* para a devida instrução, tendo em vista que além do interesse do recorrente presente na espécie, há de se comprovar que o abuso de poder político e de autoridade deverá ser incontestado e, ainda, se averiguar se houve a influência no resultado do pleito.

*(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.012, de 5.10.2005, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)*

---

Recurso especial. Agravo regimental. Representação. Investigação judicial eleitoral. Captação. Sufrágio.

Art. 41-A da Lei n.º 9.504/97. Improcedência. Antecipação. Julgamento. Ocorrência. Retratação. Suspeição. Testemunhas. Ausência. Cerceamento. Defesa. Circunstância. Arrolamento. Igualdade. Testemunhas. Objeto. Decisão. Improcedência. Representação. Observância. Princípio. Livre convencimento. Ausência. Dissídio jurisprudencial.

1) Pela circunstância de querer a coligação ouvir depoimentos de duas testemunhas que se retrataram, por escritura pública (fl. 65), de acusação anteriormente feita, e havendo demonstrado, a terceira testemunha, "(...) interesse na imputação de crime à então candidata (...)" (fl. 66), suspeito o seu depoimento, à falta da indispensável confiabilidade.

2) O princípio do livre convencimento autoriza o juiz a dispensar a prova que não se demonstre necessária para a aferição da verdade real.

3) A ausência de demonstração, de forma analítica, da divergência jurisprudencial, deixando-se de mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, implica a não-configuração do dissídio de jurisprudência (Súmula-STF n.º 291).

4) Agravo regimental desprovido.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.266, de 6.9.2005, Rel. Min. Caputo Bastos)*

---

RECURSO ELEITORAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. RITO DO ART. 22 LC 64/90. PRAZO RECURSAL DE TRÊS DIAS. ART. 258 DO CÓDIGO ELEITORAL. RECURSO TEMPESTIVO. PROVA. INSUBSISTÊNCIA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

1 - Impõe-se a aplicação da regra geral do art. 258 do Código Eleitoral - recurso no prazo de 3 dias, à evidência de não especificado o prazo recursal no art. 22 da LC n.º 64/90.

2 - Para a configuração da conduta ilícita, torna-se necessária a sua comprovação.

3 - Recurso conhecido, porém negado provimento.

*(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.019, de 13.7.2005, Rel. Juiz José Filomeno de Moraes Filho)*

---

Investigação Judicial Eleitoral. Abuso do poder econômico. Art. 22 da LC n.º 64/90. Propositura. Presidente. Partido político. Participação. Coligação. Ilegitimidade. Aplicação. Art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.504/97. Legitimidade. Presidente. Partido político. Atuação. Justiça Eleitoral. Hipótese. Ajuizamento. Ação. Condição. Pessoa física. Comprovação. Dirigente partidário. Atuação. Ministério Público. Possibilidade.

1) A representação proposta, mesmo embasada no art. 1º, inciso I, alínea h, e art. 22 da LC n.º 64/90, deu-se em meio ao processo eleitoral, assim, a invocar-se a aplicação do art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.504/97, não podendo o presidente do partido agir isoladamente.

2) "A unicidade da coligação resulta de sua própria natureza, não contrariando qualquer dispositivo da Lei Complementar n.º 64/90.

O art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.504/97, disciplina as relações externas das coligações.

É nula a investigação suscitada sem aprovação de todos os partidos coligados" (Acórdão n.º 25.002, de 1º.3.2005, rel. Min. Humberto Gomes de Barros).

3) Agravo a que se nega provimento.

*(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 5.485, de 21.6.2005, Rel. Min. Caputo Bastos)*

---

Agravo Regimental. Agravo de Instrumento. Recurso Especial provido. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Sentença publicada em cartório em período não eleitoral. Necessidade de regular intimação. Tempestividade do recurso.

- Nos termos da Res.-TSE n.º 21.518/2003, que instituiu o Calendário Eleitoral nas eleições de 2004, o período eleitoral se encerrou no dia 18.11.2004, data a partir da qual as decisões, salvo as relativas às prestações de contas de campanha, não mais seriam publicadas em cartório ou em sessão.

- Tratando-se de AIJE, com sentença proferida após o encerramento do período eleitoral, a fluência do prazo recursal dá-se a partir da publicação da decisão no Diário Oficial ou da intimação pessoal.

- Agravo Regimental a que se nega provimento.

*(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 5.689, de 21.6.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)*

---

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA. NEGADO SEGUIMENTO. REGIMENTAL INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.

- É de 3 (três) dias, a teor do art. 36, § 8º, do Regimento Interno deste Tribunal, o prazo para a interposição de agravo regimental, o qual será contado da publicação da decisão impugnada.

*(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 5.680, de 14.6.2005, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)*

---

RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. ELEIÇÕES 2004. NULIDADE. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. REPRESENTAÇÃO. COLIGAÇÃO. ART. 6º, § 1º, DA LEI N.º 9.504/97. AUSÊNCIA. PARTIDO. COLIGADO. NEGADO PROVIMENTO.

A unicidade da coligação resulta de sua própria natureza, não contrariando qualquer dispositivo da Lei Complementar n.º 64/90.

O art. 6º, § 1º, da Lei n.º 9.504/97, disciplina as relações externas das coligações.

É nula a investigação suscitada sem aprovação de todos os partidos coligados.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.002, de 1º.3.2005, Rel. Min. Gomes de Barros)*

---

RECURSO ORDINÁRIO. Investigação judicial eleitoral. Abuso de poder. Servidores comissionados. Reunião. Votos. Captação irregular. LC n.º 64/90, art. 22. Carência de provas. Não-caracterização. Intimação de testemunhas. Desnecessidade.

- O art. 22, V, da LC n.º 64/90 dispõe que as testemunhas devem comparecer à audiência, "independentemente de intimação". Não há cerceio de defesa se o juiz - mesmo após determinar que a parte indique os endereços de suas testemunhas - deixa consumir as respectivas intimações, advertindo para a necessidade de comparecimento espontâneo.

- A caracterização de abuso de poder capaz de desequilibrar as eleições pressupõe a produção de provas suficientes à demonstração tanto da materialidade quanto da autoria do ato ilícito.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 701, de 23.11.2004, Rel. Min. Gomes de Barros)*

---

Recurso ordinário. Investigação judicial. Uso indevido dos meios de comunicação social. Abuso do poder econômico. Imprensa escrita. Jornal. Criação. Proximidade. Eleição. Distribuição gratuita. Notícias. Fotos e matérias. Favorecimento. Candidato. Deputado estadual. Tiragem expressiva.

Embargos de declaração. Contradição. Não-ocorrência. Arguição. Nulidade. Citação. Ausência. Prejuízo. Alegação. Preclusão.

1. Embora a citação do candidato na investigação judicial não tenha sido procedida de forma pessoal, conforme estabelece a Lei de Inelegibilidades, não há que se falar em prejuízo se a coligação que o representa apresentou sua defesa.

2. Opostos embargos de declaração pelo representado no Tribunal Regional, deveria ter sido suscitada eventual nulidade, caso assim entendesse, sendo que a desistência desses embargos não o desobrigou dessa arguição, tornando-se a questão preclusa.

Embargos rejeitados.

*(TSE, Embargos de Declaração em Recurso Ordinário n.º 688, de 24.8.2004, Rel. Min. Caputo Bastos)*

---

ELEITORAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO FUNDADA NOS ARTS. 41-A E 73, I E II, § 5º, DA LEI N.º 9.504/97. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO VICE-PREFEITO COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIO (PRECEDENTES).

1 - Embargos de declaração recebidos como agravo regimental (Ac. n.º 4.004, rel. Min. Barros Monteiro, e Ac. n.º 21.168, rel. Min. Peçanha Martins).

2 - O entendimento deste Tribunal já se consolidou no sentido da não-caracterização de litisconsórcio necessário entre o prefeito e o vice, o que torna dispensável a citação deste, por se tratar de situação jurídica subordinada àquela do titular do cargo (Acs. n.ºs 19.668, de 11.12.2003, rel. Min. Fernando Neves, e 21.148, de 20.6.2003, rel. Min. Peçanha Martins).

Agravo regimental improvido.

*(TSE, Embargos de Declaração em Recurso Especial Eleitoral n.º 20.950, de 10.2.2004, Rel. Min. Carlos Velloso)*

---

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE. PROMOÇÃO PESSOAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. DESMEMBRAMENTO. COMPETÊNCIA. PROPORCIONALIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

Ajuizada representação por infrações cometidas em espaço de propaganda partidária, quando, relacionadas ao mesmo fato, em tese, ensejarem apreciação sob a ótica da investigação judicial e das representações relativas ao desvirtuamento da propaganda partidária e ao descumprimento da Lei Eleitoral, é de se admitir o desmembramento do feito, para que o processo e julgamento se verifique, observada a competência prevista em lei.

Constatada a utilização parcial do tempo destinado à divulgação de propaganda partidária para exclusiva promoção pessoal de filiado ao partido responsável pelo programa, titular de mandato eletivo e pré-candidato à reeleição, impõe-se a cassação do tempo da transmissão, a que faria jus o partido infrator no semestre seguinte ao do julgamento, equivalente ao consumido na falta.

*(TSE, Representação n.º 646, de 18.12.2003, Rel. Min. Barros Monteiro)*

---

Agravo. Eleição 2000. Ação de investigação judicial eleitoral. Decisão interlocutória. Violação de lei. Inexistência. Dissídio não caracterizado. Negado provimento.

I - Fora do período eleitoral, para fins de contagem do prazo recursal, publicada a decisão no sábado, considera-se como realizada essa no primeiro dia útil subsequente. Precedentes.

II - Embora o princípio da ampla defesa assegure a produção de provas, a necessidade de sua realização fica submetida ao livre convencimento do julgador, em face das peculiaridades do caso concreto. Por isso, o pedido deve estar calcado em fundamentos consistentes.

III - Na linha da jurisprudência desta Corte, é incabível agravo contra decisão interlocutória em ação de investigação judicial eleitoral.

IV - A divergência, para se configurar, requer a realização do confronto analítico, bem como a sintonia entre os precedentes citados e o julgado que se pretende modificar.

*(TSE, Agravo de Instrumento n.º 4.170, de 28.8.2003, Rel. Min. Peçanha Martins)*

---

Agravo de instrumento. Eleição 2000. Ação de investigação judicial. Litispendência. Ação de impugnação de mandato eletivo. Ausência. Ofensa a texto legal e dissídio não demonstrados. Fundamentos da decisão impugnada não infirmados. Negado provimento.

I - Para a propositura de ação de investigação judicial eleitoral não se impõe a apresentação, desde logo, de provas cabais do alegado, bastando a demonstração de fortes indícios e meios de provas aptos a comprovarem o alegado.

II - Não há litispendência entre a ação de investigação judicial eleitoral e a ação de impugnação de mandato eletivo, pois, embora possam assentar-se nos mesmos fatos, perseguem objetivos distintos. Enquanto aquela busca a cassação do registro e a declaração de inelegibilidade, fundada na existência de "uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social", esta tem por escopo a cassação do mandato eletivo, se conquistado mediante abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

III - Não prospera o agravo que deixa de infirmar especificamente os fundamentos da decisão impugnada.

IV - Impede o conhecimento do recurso especial fundado no art. 276, a, CE, a não-demonstração de violação a preceito legal.

V - A divergência, para se configurar, requer a realização de confronto analítico entre as teses do acórdão impugnado e os paradigmas.

*(TSE, Agravo de Instrumento n.º 4.203, de 12.6.2003, Rel. Min. Peçanha Martins)*

---

Agravo. Eleição 2000. Ação de investigação judicial. Recurso especial adesivo. Possibilidade. Art. 500, CPC. Pressuposto. Sucumbência recíproca. Ausência, no caso, de interesse para recorrer. Negado provimento.

I - Não comporta provimento o agravo que deixa de infirmar os fundamentos da decisão impugnada.

II - Nos termos do art. 500 do Código de Processo Civil, admite-se recurso adesivo quando há sucumbência recíproca.

III - A divergência, para se configurar, requer a similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas, além da realização do confronto analítico entre as teses.

*(TSE, Agravo de Instrumento n.º 4.133, de 10.6.2003, Rel. Min. Peçanha Martins)*

---

Mandado de segurança contra ato jurisdicional da MMA. Juíza Eleitoral e do MM. Juiz Relator do TRE/CE, por não terem acatado pedido de desistência do autor da ação de investigação judicial.

Quando o feito envolver matéria de ordem pública, o Ministério Público, na condição de fiscal da lei, pode, a qualquer tempo, intervir no feito, não obstante desistência manifestada pela parte autora.

A não extinção do feito, por parte das autoridades impetradas, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do CPC, não caracteriza irregularidade processual, porque se trata de matéria de ordem pública.

Decisão unânime.

*(TRE-CE, Mandado de Segurança n.º 11.069, de 10.12.2002, Rel. Juiz Francisco das Chagas Fernandes)*

---

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA IMEDIATO JULGAMENTO DO ESPECIAL.

I. Não há violação dos arts. 275 do C. Eleitoral, 515 e 535 do C. Pr. Civil, se o acórdão proferido nos embargos de declaração enfrentou todos os pontos apontados como omissos.

II. Os limites do pedido são demarcados pela *ratio petendi* substancial, vale dizer, segundo os fatos imputados à parte passiva, e não pela errônea capitulação legal que deles se faça. Alegação de julgamento *extra-petita* rejeitada.

III. O candidato também é parte legítima para representar à Justiça Eleitoral (LC 64/90, art. 22, *caput*).

IV. Desnecessidade, em ação de impugnação de mandato eletivo, de citação do vice-prefeito como litisconsorte necessário (Precedentes: TSE, Ac. 15.597, de 20.6.00, Vidigal; TSE, Desp. 19.342, de 10.5.01, Jobim).

- V. Direito à ampla defesa assegurado a partir do ingresso do vice-prefeito na lide como assistente.
- VI. Impossível, em sede de recurso especial, o revolvimento de matéria de fato (Súmula 279/STF).
- VII. Dissídio jurisprudencial não demonstrado.
- VIII. Recurso especial não conhecido.

*(TSE, Agravo de Instrumento n.º 3.066, de 4.4.2002, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)*

---

Recurso em ação de impugnação de mandato eletivo.

1. Alegação de litispendência. A existência de ação de investigação judicial eleitoral que apreciava os mesmos fatos da AIME não configura necessariamente litispendência. A AIME tem como consequência, além de declarar a inelegibilidade, desconstituir o mandato do candidato eleito mediante abuso de poder, corrupção ou fraude.

2. Instrumento probatório baseado na ação de investigação judicial eleitoral julgada procedente e inquérito policial. Ausência de impugnação expressa na contestação. Cerceamento de defesa descaracterizado.

3. Abuso de poder econômico. Configuração. Atos fraudulentos objetivando concessão indevida de seguro-desemprego a eleitores em troca de voto enseja o julgamento, pela procedência, de AIME.

4. Nexo de causalidade e temporaneidade das infrações. As infrações que tenham ocorrido antes do chamado período eleitoral, mas que inequivocamente tenham causado prejuízo à lisura do pleito, não desqualificam necessariamente a potencialidade lesiva dos ilícitos.

5. Efeito suspensivo. A teor do que dispõem o art. 216 do Código Eleitoral e art. 15 da LC 64/90, os recursos que possam desconstituir o mandato eletivo somente se materializam após apreciação pelo TSE e/ou trânsito em julgado da decisão.

6. Verbas sucumbenciais não devidas em razão do descabimento de condenação dessa natureza nos feitos eleitorais.

Sentença parcialmente mantida.

Decisão unânime.

*(TRE-CE, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n.º 11.010, de 12.3.2002, Rel. Juiz Jorge Aloísio Pires)*

---

Agravo de instrumento. Recurso especial. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder econômico. Não audiência de testemunha de defesa arrolada a tempo e modo. Cerceamento de defesa.

1. Na ação de investigação judicial por abuso de poder econômico caracteriza-se o cerceamento de defesa pela não audiência de testemunha de defesa arrolada a tempo e modo pela defesa.

2. Recursos conhecidos e providos.

*(TSE, Agravo de Instrumento n.º 2.920, de 25.10.2001, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)*

---

Recurso especial. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder econômico. Julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330). Impossibilidade.

1. O julgamento antecipado da lide, na ação de investigação judicial eleitoral, impossibilita a apuração dos fatos supostamente ocorridos, afrontando o princípio do devido processo legal.

2. Recursos providos.

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 19.419, de 16.10.2001, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)*

---

Recurso ordinário. Investigação judicial eleitoral. Decretação de revelia. Impossibilidade. Abuso do poder econômico e político. Prova inconcussa. Necessidade.

1. Na ação investigatória judicial, instaurada para os fins do artigo 22 da Lei Complementar 64/90, descabe a decretação de revelia e confissão, por depender a procedência da representação de prova inconcussa dos fatos tidos como violadores do texto legal, sendo o procedimento probatório inteiramente independente da formalização tempestiva e adequada da defesa dos representados.

2. A configuração do abuso do poder econômico exige prova inconcussa. Precedentes.

Recurso ordinário desprovido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 382, de 23.11.1999, Rel. Min. Maurício Corrêa)

---

Investigação judicial. Representação. LC n.º 64/90, arts. 1º, I, h e 19 a 23; Lei n.º 8.429/92, art. 11; Cód. Eleitoral, arts. 237 e §§, 346 e 377 e parágrafo único.

1. Legitimidade. De modo geral, o eleitor é parte legítima para se dirigir à Corregedoria (opinião do relator). Têm legitimidade os parlamentares (opinião que prevaleceu no TSE, por maioria de votos).

2. O partido político tem interesse e legitimidade para representar.

3. Informações divulgadas pela imprensa são indícios bastantes para a abertura de investigação, mas insuficientes para a condenação (sanção de inelegibilidade, cassação de registro). LC n.º 64/90, arts. 22, XIV e 23.

4. Representação improcedente.

(TSE, Representação n.º 30, Res. n.º 20.206, de 26.5.1998, Rel. Min. Nilson Naves)

---

## 5. SANÇÕES APLICÁVEIS

Investigação judicial. Abuso de poder. Uso indevido dos meios de comunicação social. Condutas vedadas.

1. A infração ao art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 aperfeiçoa-se com a veiculação da publicidade institucional, não sendo exigível que haja prova de expressa autorização da divulgação no período vedado, sob pena de tornar inócua a restrição imposta na norma atinente à conduta de impacto significativo na campanha eleitoral.

2. Os agentes públicos devem zelar pelo conteúdo a ser divulgado em sítio institucional, ainda que tenham proibido a veiculação de publicidade por meio de ofícios a outros responsáveis, e tomar todas as providências para que não haja descumprimento da proibição legal.

3. Comprovadas as práticas de condutas vedadas no âmbito da municipalidade, é de se reconhecer o evidente benefício à campanha dos candidatos de chapa majoritária, com a imposição da reprimenda prevista no § 8º do art. 73 da Lei das Eleições.

4. Mesmo que a distribuição de bens não tenha caráter eleitoreiro, incide o § 10 do art. 73 da Lei das Eleições, visto que ficou provada a distribuição gratuita de bens sem que se pudesse enquadrar tal entrega de benesses na exceção prevista no dispositivo legal.

5. Se a Corte de origem, examinando os fatos narrados na investigação judicial, não indicou no acórdão regional circunstâncias que permitissem inferir a gravidade/potencialidade das infrações cometidas pelos investigados, não há como se impor a pena de cassação, recomendando-se, apenas, a aplicação das sanções pecuniárias cabíveis, observado o princípio da proporcionalidade.

Agravos regimentais desprovidos.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.590, de 29.4.2010, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

---

ELEIÇÕES 2008. RECURSOS. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E CONDUTA VEDADA. NÃO RECONHECIMENTO. MULTA. APLICAÇÃO. NÃO CABIMENTO. PROCEDÊNCIA DA AIJE APÓS O PLEITO E APÓS A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS. ART. 22, XV, DA LEI DAS INELEGIBILIDADES. APLICAÇÃO. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS DE CANDIDATOS ELEITOS. IMPOSSIBILIDADE. PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E FARDAMENTOS DE ALUNOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, NA COR DE CAMPANHA ELEITORAL ESPECÍFICA. SHOW. CONTRATAÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - Caso em que, seja em decorrência do não reconhecimento, na AIJE 385/2008, da prática de captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A, da Lei nº 9.504/97, seja por não haver sido solicitada a multa, estabelecida no art. 73, § 4º, do retrocitado comando legal, quando da apresentação dos pedidos na AIJE 3180/2008, a sanção pecuniária é descabida.

2 - A Ação de Investigação Judicial Eleitoral não foi moldada para desconstituição de diploma ou mandato eletivo. Para tal desiderato, foram estabelecidos os instrumentos jurídicos do Recurso contra Expedição de Diploma, previsto no art. 262, do Código Eleitoral e Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, de amparo constitucional, disposta no art. 14, §§ 10 e 11, da Magna Carta.

3 - A jurisprudência mais recente do Tribunal Superior Eleitoral vem adotando o entendimento de que é possível a cassação do registro de candidatura quando o julgamento de procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral ocorre mesmo após a data da eleição, porém até a data da diplomação - RO 1362.

4 - Hipótese em que as decisões recorridas foram prolatadas em 30 de setembro de 2009, muito tempo após o pleito de 2008, quase 1 (um) ano depois, e, ainda, 9 (nove) meses após a diplomação dos eleitos, que se deu em dezembro de 2008, de forma a tornar incabível a aplicação da cassação dos diplomas dos Recorrentes.

[...]

8 - Sentença reformada.

9 - Recursos providos.

*(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 223752833, de 12.4.2010, Rel. Juiz Cid Marconi Gurgel de Souza)*

---

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. MEMBRO DO DIRETÓRIO NACIONAL DO DEM. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE. EFEITOS. ARTS. 15 E 22, XIV, DA LC Nº 64/90. CONHECIMENTO PARCIAL.

O recurso interposto em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) que declara a inelegibilidade de determinado candidato possui efeito suspensivo, de acordo com o art. 15 da Lei Complementar nº 64/90 (AgR-RCEd nº 669/AL, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe de 27.4.2009).

O termo inicial para a aplicação da sanção de inelegibilidade, nos termos do inciso XIV do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, é a data da eleição em que ocorreu o ilícito. Súmula nº 19 do TSE (AgR-REspe nº 25.476/RN, Rel. Min. Eros Grau, DJe de 24.4.2009).

Consulta conhecida e respondida quanto ao primeiro e ao terceiro questionamento e não conhecida quanto ao segundo e ao quarto por depender de análise do caso concreto.

*(TSE, Consulta n.º 1.729, Res. n.º 23.189, de 10.12.2009, Rel. Min. Felix Fischer)*

---

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE. TRÊS ANOS. RECURSO PREJUDICADO. MULTA. SUBSISTÊNCIA.

1. O termo inicial para a aplicação da sanção de inelegibilidade, nos termos do inciso XIV do artigo 22 da Lei Complementar n. 64/90, é a data da eleição em que ocorreu o ilícito. Súmula n. 19 do TSE.

2. A pena de multa não está sujeita a marco temporal.

3. Agravo regimental conhecido para dar-lhe provimento parcial.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.476, de 10.3.2009, Rel. Min. Eros Roberto Grau)*

---

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINARES REJEITADAS. ABUSO DE PODER E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. AÇÃO JULGADA APÓS AS ELEIÇÕES. CASSAÇÃO DE REGISTRO E INELEGIBILIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

[...]

8. O todo articulado da Constituição Federal abona a conclusão de que, nos termos do inciso XIV do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, é possível, em sede de ação de investigação judicial eleitoral, a imposição da pena de cassação de registro e de inelegibilidade, mesmo após o dia da votação, mas antes da diplomação do candidato eleito. Interpretação constitucional que visa a excluir um vácuo jurisdicional (do dia da votação até a diplomação dos eleitos) durante o qual não existiria qualquer provimento jurisdicional efetivo, capaz de gerar a cassação de registro, hábil a afastar do processo eleitoral e a impedir que venha a ser diplomado o candidato que abusou do seu poder econômico ou político.

9. Execução do julgado com a publicação deste acórdão.

10. Recurso desprovido.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.362, de 12.2.2009, Rel. Min. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto)*

---

AGRAVO REGIMENTAL - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - DESPACHO MONOCRÁTICO - PERDA DE OBJETO - DECURSO DE MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS DA ELEIÇÃO - IMPROVIMENTO.

1) A sanção prevista no art. 22, inciso XIV, da LC 64/90 é a declaração de inelegibilidade e a cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade. O inciso subsequente, ao contrário do que afirma a agravante, não prevê a aplicação de penalidade.

2) A aplicação das sanções de inelegibilidade e de cassação de registro, bem como a remessa de cópias do processo ao Ministério Público, na hipótese de provimento, tornar-se-iam inócuas em face do decurso de prazo de 3 (três) anos e conseqüente perda do objeto.

3) A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que, decorridos mais de três anos das eleições, o recurso interposto em investigação judicial está prejudicado pela perda superveniente de objeto, uma vez que o termo inicial para a aplicação da sanção de inelegibilidade de que cuida o inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 é a data do pleito.

4) Agravo Regimental que se nega provimento.

*(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.023, de 29.1.2008, Rel. Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo)*

---

ART. 37 DA LEI DAS ELEIÇÕES. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE. TRANSCURSO DO PRAZO. PERDA DO OBJETO.

1. Amalgamando a petição inicial, em sua causa de pedir próxima e remota, às hipóteses do art. 22 da LC 64/90 e do art. 37 da Lei das Eleições e formulando pedidos peculiares a um e outro rito, bem assim não tendo havido a emenda da inicial, deve o Judiciário conhecê-la, segundo a teoria da asserção, a par de sua causa de pedir próxima (fundamentação jurídica).

2. Não cabendo a aplicação de multa em sede de Investigação Judicial Eleitoral, tem-se pedido juridicamente impossível, por inadequação da via processual eleita.

3. Passados três anos do pleito em que se verificou a conduta irregular, inviável se torna o objeto da ação de Investigação Judicial Eleitoral, que resta, então, integralmente esvaziado.

*(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.029, de 29.1.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)*

---

RECURSO ELEITORAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA DE OFÍCIO. ENTENDIMENTO SUPERADO PELO TSE. IMPROCEDÊNCIA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CONDUTAS VEDADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSIDERADO FRÁGIL. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. "Na hipótese de procedência da investigação judicial eleitoral, a sanção de inelegibilidade alcança tanto o candidato beneficiado como a todos os que hajam contribuído para a prática do ato abusivo, nos termos do inciso XIV do art. 22 da LC 64/90." (Rep. 929-DF, Min. César Asfor Rocha - 7.12.2006)

2. O conjunto probatório que funda a Investigação Judicial Eleitoral, reanalisado por ocasião do recurso eleitoral, não é hábil a comprovar a prática de abuso de poder econômico ou abuso de poder.

3. Recurso improvido.

*(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.048, de 16.10.2007, Rel. Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha)*

---

RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRIMEIRA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TSE. IMPROCEDÊNCIA. SEGUNDA PRELIMINAR DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PARA A RÁDIO ALTERNATIVA FM. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA MULTA. TERCEIRA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO

RECURSO APRESENTADO PELO INVESTIGADO. INTEMPESTIVIDADE NÃO CONSTATADA. IMPROCEDÊNCIA. ANÁLISE DO MÉRITO.

1. "São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VI - nos três meses que antecedem o pleito: (...) c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria, urgente, relevante e característica das funções de governo".

2. Às emissoras de rádio, conforme o preceituado no art. 45 da lei 9.504/97, é vedado, a partir de 1º de julho do ano eleitoral, dar tratamento privilegiado ou veicular propaganda política de candidato.

3. "A pena de cassação de registro de candidato, por conduta vedada em face de propaganda indevida, pode deixar de ser aplicada quando o Tribunal reconhecer que a falta cometida, pela sua pouca gravidade, não proporcione a sanção máxima, sendo suficiente, para coibi-la, a multa aplicada. Precedentes: AgRg no REspe n.º 25.358/CE; Ag n.º 5.343/RJ; REspe n.º 24.883/PR. (....)" (Ac. 26.876 TSE julgado em 5.12.2006).

*(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.046, de 16.10.2007, Rel. Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha)*

---

REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE. MATÉRIA JORNALÍSTICA. PROVA. IMPRESTABILIDADE. COMPLEMENTAÇÃO. NÃO-REALIZAÇÃO. PEDIDOS FORMULADOS COM FUNDAMENTO EM PROCEDIMENTOS DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Pessoas jurídicas não podem figurar no pólo passivo de investigação judicial eleitoral que prevê como sanções, diante da procedência da representação, a declaração de inelegibilidade e a cassação do registro do candidato diretamente beneficiado. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.

Tratando-se de pedido voltado à aplicação da penalidade de perda dos recursos do fundo partidário, com remessa de peças para a necessária persecução penal e cassação e inelegibilidade dos candidatos beneficiados pelo ato, dependendo a primeira de procedimento previsto nos arts. 35 e 36 da Lei n.º 9.096/95, que pressupõe denúncia fundamentada, não existente no caso concreto, e não tendo o representante apresentado a prova que pretendia produzir para demonstrar o alegado abuso, obstado se faz o exame do mérito da representação.

*(TSE, Representação n.º 720, de 17.5.2005, Rel. Min. Gomes de Barros)*

---

Investigação judicial. Abuso de poder político ou de autoridade. Reconhecido, pelas instâncias ordinárias, que os ex-presidentes da Câmara Municipal deixaram de submeter ao exame daquela Casa as contas municipais para beneficiar o prefeito e o vice-prefeito, candidatos à reeleição, determina-se a procedência da investigação judicial para impor a todos eles a sanção da inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos três anos subseqüentes à eleição em que se verificou o fato.

*(TSE, Agravo de Instrumento n.º 3.352, de 27.6.2002, Rel. Min. Fernando Neves)*

---

## 6. EFEITOS DA DECISÃO

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. RITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. ABUSO DO PODER. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A adoção do rito previsto na Lei Complementar nº 64/90, mais benéfico à defesa, deve ser observado nas hipóteses em que se apura abuso de poder, cuja consequência jurídica, se julgada procedente a ação depois da diplomação, é a declaração de inelegibilidade. Precedentes.

2. A promessa de vantagem pessoal em troca de voto é parte da *fattispecie* integrante da norma, devendo se relacionar com o benefício a ser obtido concreta e individualmente por eleitor determinado, para fazer incidir o art. 41-A da Lei das Eleições.

3. Recurso especial conhecido e provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 35.770, de 6.4.2010, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

---

RECURSO ESPECIAL. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. MÍDIA IMPRESSA. POTENCIALIDADE. CONFIGURAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO PROVIMENTO.

1. A novel jurisprudência do e. TSE considera possível a cassação de registro de candidatura mesmo que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) seja julgada procedente após a realização do pleito, desde que tal julgamento seja proferido antes da diplomação (RO n.º 1.362/PR, Rel. Min. José Gerardo Grossi, DJe de 6.4.2009). In casu, a discussão sobre a data em que proferida a sentença de procedência da AIJE ficou prejudicada, já que anterior à diplomação dos eleitos.

[...]

7. Recurso especial a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 35.923, de 9.3.2010, Rel. Min. Felix Fischer)

---

Investigação judicial. Inelegibilidade. Cassação de diploma.

1. Julgada procedente a ação de investigação judicial eleitoral apenas para declarar a inelegibilidade do candidato para as eleições a se realizarem nos 3 anos subsequentes, afigura-se incabível posterior pedido de declaração de nulidade do diploma do investigado referente à própria eleição, em face do trânsito em julgado daquela decisão, cuja eficácia não é retroativa.

2. Eventual desconstituição do diploma, se não decretada na própria ação de investigação judicial, deve ser objeto das ações cabíveis, quais sejam, o recurso contra expedição de diploma e a ação de impugnação de mandato eletivo.

Recurso especial recebido como ordinário e provido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 2.367, de 2.2.2010, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

---

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PROCEDÊNCIA. CANDIDATO ELEITO A PREFEITO. CASSAÇÃO. CANDIDATO A VICE-PREFEITO. ALCANCE. DEFESA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. NÃO ATENDIMENTO. DECISÃO. NULIDADE. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM. CITAÇÃO DO VICE-PREFEITO.

1 - A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado. Inteligência do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

2 - A situação jurídica do Vice-Prefeito encontra-se diretamente relacionada com a do titular da Chefia do Executivo Municipal, restando atingido na sua esfera de interesses caso alcançado po alguma decisão condenatória em relação ao seu registro de candidatura ou diploma.

3 - "(...) A existência de litisconsórcio necessário - quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes - conduz à citação dos que possam ser alcançados pelo pronunciamento judicial. (...)." (RCD 703, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ - 24/03/2008, pág. 09)

4 - Na espécie, a decisão ora hostilizada cassou o registro de candidatura do Prefeito eleito de Trairi, fato que envolve também o Vice-Prefeito, integrante da chapa majoritária. Referido candidato não teve a oportunidade de defender-se nos autos, a despeito do pronunciamento levado a efeito haver alcançado. Tal situação reflete o direito de vir a juízo apresentar seus argumentos de defesa.

5 - Nulidade da decisão recorrida.

6 - Retorno dos autos à origem.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.555, de 26.1.2009, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

---

Embargos de declaração. Decisão monocrática. Ação cautelar. Decisão regional. Investigação judicial. Arts. 30-A da Lei nº 9.504/97; e 22 da Lei Complementar nº 64/90.

1. Na linha da jurisprudência do Tribunal, recebem-se como agravo regimental os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática.

2. Ainda que em relação à pena de inelegibilidade  $\zeta$  em face do reconhecimento do abuso do poder econômico  $\zeta$  incida o disposto no art. 15 da LC nº 64/90, é certo que quanto à parte da condenação por arrecadação e gastos ilícitos de recursos de campanha  $\zeta$  a que se refere o art. 30-A da Lei das Eleições  $\zeta$  o Tribunal já assentou a possibilidade de execução imediata da decisão.

Embargos recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento.

*(TSE, Agravo Regimental em Ação Cautelar n.º 3.306, de 6.10.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)*

---

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, I E II, DO CPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. QUORUM DE JULGAMENTO. OFENSA REFLEXA. DISPOSITIVO DE REGIMENTO INTERNO DE TRIBUNAL. INTEGRAÇÃO DO POLO PASSIVO PELO PARTIDO. RAZÕES DISSOCIADAS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EXECUÇÃO IMEDIATA DA CONDENAÇÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). POSSIBILIDADE, CASO O JULGAMENTO OCORRA ANTES DA DIPLOMAÇÃO. PRECEDENTE RECENTE DO RO 1.362/PR. CASSAÇÃO DE REGISTRO. CONDUTA VEDADA. INOVAÇÃO RECURSAL INDEVIDA. ART. 73 DA LEI Nº 9.504/97. APLICAÇÃO A AGENTES POLÍTICOS. DISTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. NÃO PROVIMENTO.

[...]

4. Nos termos da jurisprudência mais recente do Tribunal Superior Eleitoral, a cassação do registro é possível quando o julgamento de procedência da ação de investigação judicial eleitoral ocorre até a data da diplomação, e não apenas até a proclamação dos eleitos, como antes se entendia (RO 1.362/PR, Rel. Min. José Gerardo Grossi, DJe de 6.4.2009).

O v. acórdão recorrido está, pois, em perfeita consonância com a jurisprudência do TSE.

[...]

7. Agravo regimental não provido.

*(TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 10.963, de 10.6.2009, Rel. Min. Felix Fischer)*

---

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO E ABUSO DE PODER POLÍTICO COM CONTEÚDO ECONÔMICO. POTENCIALIDADE DA CONDUTA. INFLUÊNCIA NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES. ELEIÇÕES DISPUTADAS EM SEGUNDO TURNO. NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 224 DO CE. MANTIDA A CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS DO GOVERNADOR E DE SEU VICE. PRELIMINARES: RECURSO CABÍVEL, TEMPESTIVIDADE, JUNTADA DE DOCUMENTOS, VÍCIO EM LAUDO PERICIAL, SUSPEIÇÃO DE PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, TEMPO E ORDEM DE SUSTENTAÇÃO ORAL, ILEGITIMIDADE DE PARTE. RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[...]

15. Cassado o diploma de Governador de Estado, eleito em segundo turno, pela prática de ato tipificado como conduta vedada, deve ser diplomado o candidato que obteve o segundo lugar. Precedente.

Recursos a que se nega provimento.

*(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.497, de 20.11.2008, Rel. Min. Eros Roberto Grau)*

---

RECURSO ELEITORAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL JULGADA PROCEDENTE. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS INVESTIGADOS. PREFEITO E PESSOA NÃO OCUPANTE DE FUNÇÃO PÚBLICA OU CANDIDATA. FALECIMENTO DO PREFEITO. PRIMEIRA PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO COM RELAÇÃO AO INVESTIGADO FALECIDO. PROCEDENTE. CONTINUAÇÃO DO PROCESSO CONTRA PESSOA SUPOSTAMENTE CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO ATO. ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSIDERADO FRÁGIL. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. "Julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da

cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;" (art. 22, XIV da LC 64/90).

2. "Na hipótese de procedência da investigação judicial eleitoral, a sanção da inelegibilidade alcança tanto o candidato beneficiado como a todos os que hajam contribuído para a prática do ato abusivo, nos termos do inciso XIV do art. 22 da LC 64/90" (Rep. 929-DF, Min. Cesar Asfor Rocha - 07.12.2006).

3. O conjunto probatório que funda a Investigação Judicial Eleitoral, reanalisado por ocasião do recurso eleitoral não é hábil a comprovar a prática de abuso do poder econômico ou abuso de poder.

4. Recurso provido.

*(TRE-CE, Recurso em Investigação Judicial Eleitoral n.º 11.034, de 21.8.2007, Rel. Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha)*

---

Mandado de segurança. Resolução. Novas eleições. Cargos prefeito e vice-prefeito. Ausência de trânsito em julgado de decisão que reconhece a inelegibilidade. Registro de candidatura. Incidência do art. 15 da LC n.º 64/90. Liminar. Deferimento.

A garantia expressa no art. 15 da Lei Complementar n.º 64/90 decorre da presunção de elegibilidade.

Essa presunção opera tanto quando se reconhece a inelegibilidade de uma situação anterior - no processo de registro -, como quando resulta de inelegibilidade numa situação posterior - reconhecida em processo de investigação judicial eleitoral (Lei Complementar n.º 64/90, art. 22, XIV e XV).

Há necessidade de se prevenir a perturbação que decorreria de uma nova eleição, enquanto não houver o acerto judicial definitivo sobre a elegibilidade ou não.

Ordem concedida, liminar confirmada.

*(TSE, Mandado de Segurança n.º 3.275, de 17.5.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)*

---

#### INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.

I - Prática de conduta vedada capitulada no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97. Aplicação de pena de cassação de registro ou diploma, se já expedido, e inelegibilidade por três anos. Representada não eleita. Não-autorização legal de pena de inelegibilidade. Sentença nula. Julgamento com base no art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil.

II - Inexistência de provas de realização de propaganda política ilícita.

III - Existência de simulacro de urna eleitoral. Configuração, em tese, de delito previsto no art. 340 do Código Eleitoral. Investigação judicial não se constitui instrumento processual adequado para a sua apuração.

IV - Recurso conhecido e provido. Improcedência da investigação judicial eleitoral e desconstituição da sentença recorrida.

*(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.482, de 13.9.2004, Rel. Juiz José Filomeno de Moraes Filho)*

---

REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DE PODER. INELEGIBILIDADE. PRAZO. INÍCIO A PARTIR DA ELEIÇÃO EM QUE SE DERAM OS FATOS. PRECLUSÃO. CANDIDATO ELEGÍVEL. RECURSO IMPROVIDO.

1 - A inelegibilidade fundada em sentença judicial que julgou procedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, tem prazo determinado de três anos, a contar da data da eleição em que se deram os fatos ensejadores da referida ação e não do trânsito em julgado da respectiva sentença.

2 - Entendimento da Súmula 19, do TSE.

3 - Inelegibilidade afastada.

4 - Recurso a que se nega provimento.

*(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.346, de 27.8.2004, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)*

---

Investigação judicial. Candidatos. Prefeito e vice-prefeito. Condenação. Primeira instância. Abuso do poder econômico e político. Inelegibilidade. Recurso eleitoral. Tribunal Regional. Apelo prejudicado. Decurso do prazo de três anos da sanção. Não-ocorrência. Candidato e sociedade. Interesse. Apuração. Conduta.

1. Não há interesse da coligação em pleitear o reconhecimento da perda de objeto de investigação judicial por ela proposta.

2. Conforme assentado no Acórdão n.º 4.574, aplicada a sanção de inelegibilidade, a investigação judicial instaurada para apurar abuso do poder econômico ou político não perde o objeto pelo decurso do prazo de três anos relativo a essa sanção, uma vez que remanesce o interesse do candidato em expurgar a pecha de inelegibilidade a ele cominada, restaurando a sua imagem pública, e o da sociedade em saber se a pena imposta foi justa.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 21.462, de 3.6.2004, Rel. Min. Fernando Neves)

---

1 - Na ação de impugnação de mandado eletivo, a sentença condenatória atinge apenas o candidato impugnado, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário do partido político e demais candidatos. Precedentes.

2 - Ação de Impugnação de Mandado Eletivo escudada em inelegibilidade e cancelamento de registro decretados em Ação de Investigação Judicial Eleitoral, cuja sentença foi reformada em grau de recurso. Causas de pedir que não encontram amparo nas hipóteses previstas no § 10 do art. 14 da CF/88. Caso em que, em nome do princípio dispositivo, não poderia o Juiz de 1º grau, *ex officio*, conhecer da AIME com base em fatos que serviram de causa de pedir de Ação de Investigação Judicial Eleitoral por ele anteriormente julgada. Precedente deste Tribunal (RAIME n.º 11027, Rel. o Juiz Abelardo Benevides).

3 - RAIME conhecido e provido. Sentença reformada. Processo extinto sem julgamento de mérito (art. 267, IV, CPC).

(TRE-CE, Recurso em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n.º 11.029, de 28.5.2004, Rel. Juiz Francisco Roberto Machado)

---

Recurso eleitoral contra sentença que julgou procedente investigação judicial eleitoral. Prova robusta e incontroversa de práticas ilícitas. Procedência da investigação. 1) Atos ilícitos praticados por candidatos podem, em tese, ensejar a aplicação concomitante das penalidades pertinentes à captação de sufrágio (art. 41-A, da Lei 9504/97) e ao abuso de poder (art. 22 da Lei Complementar 64/90). 2) Decretação de inelegibilidade gera efeitos somente após o trânsito em julgado da decisão (art. 15, da Lei Complementar 64/90).

Sentença mantida.

Decisão por maioria.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.441, de 1º.3.2004, Rel. designado Juiz Jorge Aloísio Pires)

---

RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS. PREFEITO CANDIDATO À REELEIÇÃO. CASSAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. NÃO REELEIÇÃO. TRANSCURSO DO TRIÊNIO. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE.

1. Resta prejudicado o recurso contra decisão que decretou a cassação do registro de candidatura, quando o candidato não logrou êxito nas urnas.

2. O termo inicial da sanção de inelegibilidade, disposta no art. 22, inciso XIV, da LC 64/90, é a data de realização das eleições em que ocorreu a ilicitude motivadora.

3. Vencido o triênio da declaração de inelegibilidade, sobrevêm a perda do objeto e a conseqüente prejudicialidade do recurso.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.286, de 12.11.2003, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

---

Eleitoral. Recurso especial. Agravo regimental. Retorno ao juízo *a quo* para exame do mérito. Ação de investigação judicial eleitoral julgada procedente após as eleições. Cominação da pena de declaração de inelegibilidade e remessa ao Ministério Público. Embargos de declaração. Indeferimento do pedido de desistência do recurso. Matéria de ordem pública. Art. 22, XIV, primeira parte, e XV da LC n.º 64/90. Precedentes.

1 - Na ação de investigação judicial eleitoral julgada procedente após as eleições, aplica-se a sanção de inelegibilidade e a remessa de cópia do processo da representação ao Ministério Público.

2 - Desnecessária nova manifestação ministerial após apresentação de contra-razões.

3 - Embargos de declaração recebidos como agravo regimental.

4 - Inadmissível desistência de recurso que versa matéria de ordem pública.

Agravos regimentais não providos.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 19.701, de 12.8.2003, Rel. Min. Carlos Velloso)*

---

Recurso especial. Eleição 2000. Ação de investigação judicial eleitoral. Desnecessidade da citação do vice como litisconsorte passivo necessário. Provimento do apelo.

I - A norma eleitoral resguarda a lisura do pleito, garantindo que o exercício do mandato será desempenhado por aquele que foi legitimamente eleito na chapa apresentada à escolha popular.

II - Na linha jurisprudencial desta Corte, a nulidade da votação do prefeito implica a nulidade da votação do vice-prefeito, sem que haja necessidade de este integrar a relação processual na qualidade de litisconsorte. Entretanto, a declaração de inelegibilidade de um dos candidatos não atinge o outro componente da chapa majoritária que não integrou a relação processual.

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 21.148, de 10.6.2003, Rel. Min. Peçanha Martins)*

---

Investigação judicial eleitoral: sua procedência leva sempre à declaração de inelegibilidade, seja a decisão anterior ou posterior à eleição (LC n.º 64/90, arts. 1º, I, d, e 22, XIV e XV: inteligência).

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 19.832, de 25.3.2003, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)*

---

Agravo regimental. Registro de candidato. Lei complementar n.º 64/90, art. 1º, I, d. Necessidade de trânsito em julgado da decisão que julgou procedente ação de investigação judicial por abuso de poder.

Agravo improvido.

*(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 614, de 23.9.2002, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie Northfleet)*

---

Mandado de segurança - Liminar indeferida - Agravo regimental - Investigação judicial julgada procedente antes das eleições - Cassação de registro e declaração de inelegibilidade - Recurso contra a diplomação e ação de impugnação de mandato eletivo - Não-necessidade - Inciso XIV do art. 22 da LC 64/90 - Embargos de declaração meramente protelatórios - Art. 275, § 4º, do Código Eleitoral - Determinação de imediato cumprimento da decisão - Agravo a que se negou provimento.

*(TSE, Agravo Regimental em Mandado de Segurança n.º 3.027, de 6.8.2002, Rel. Min. Fernando Neves)*

---

Eleições majoritárias municipais - Abuso do poder - Investigação judicial e recurso contra diplomação - Diploma cassado - Renovação - Art. 224 do Código Eleitoral - Pedido de registro pelo mesmo candidato - Indeferimento - Alínea d do inciso I do art. 1º e art. 15 da LC n.º 64/90 - Não-aplicação - Situação excepcional.

1. Na hipótese de renovação da eleição, com base no art. 224 do Código Eleitoral, quando o candidato eleito tiver tido seu diploma cassado por abuso do poder, ainda que por decisão sem trânsito em julgado, o registro desse mesmo candidato deve ser indeferido, não se aplicando o disposto na alínea d do inciso I do art. 1º e no art. 15 da LC n.º 64/90, devido à excepcionalidade do caso.

*(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 19.825, de 6.8.2002, Rel. Min. Fernando Neves)*

---